

COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)
Ata de Assembléia Geral Extraordinária

PÁGINAS: 4 a 12

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON

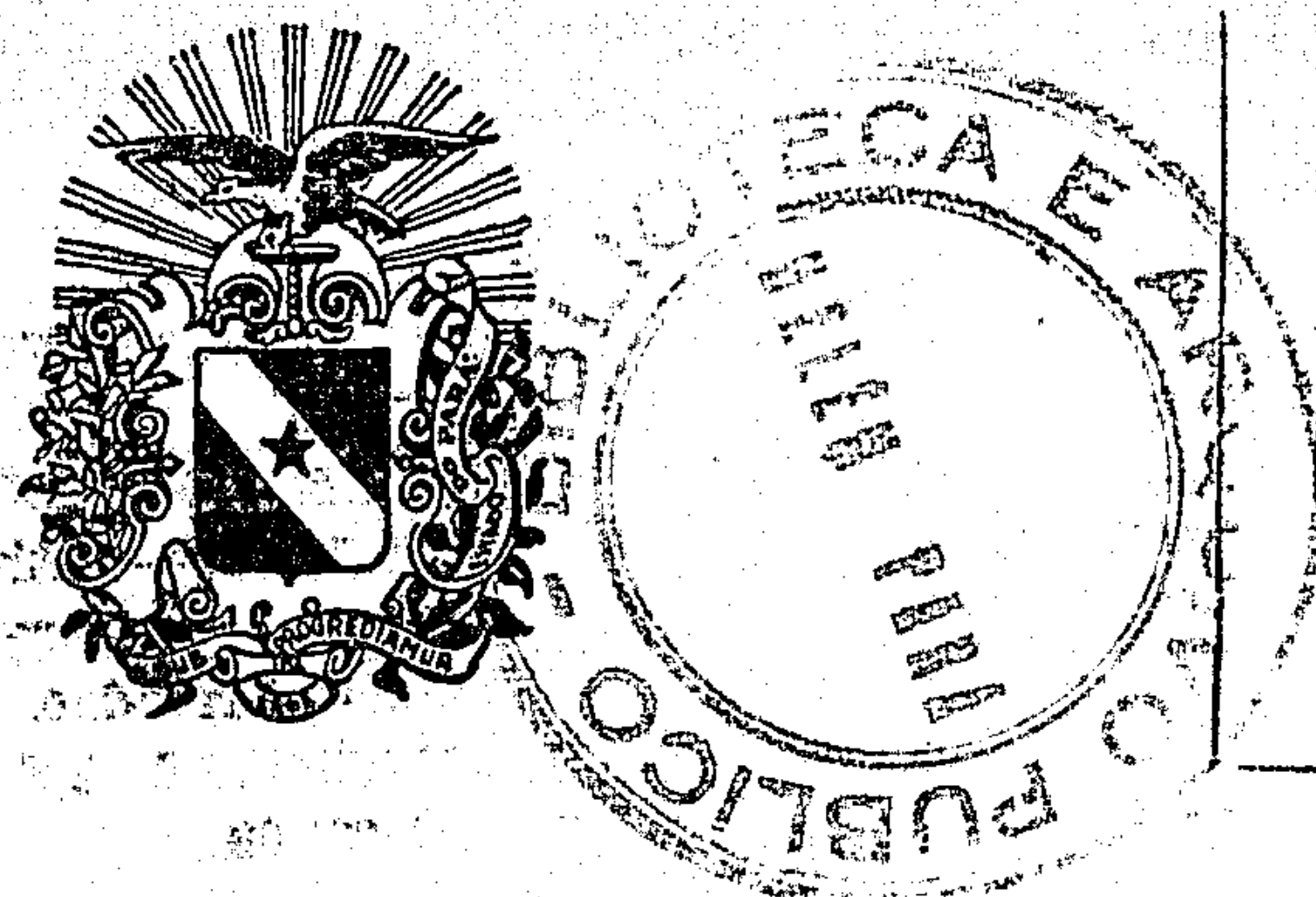
VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

MINISTÉRIO DA AGRI-
CULTURA

Diretoria Estadual no
Pará

Tomada de Preços n. 17/74

(Diário Oficial)



DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA-
GEM — D. E. R. — Pa.)

Cont. Adjud. Serviços
n. PJ-78/74

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.923

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMAO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

28 PÁGINAS

DECRETOS ns. 8.921 e 8.922

PORTARIAS ns. 2.862 e 2.863

DECRETOS — do Governo do Estado

~~DECRETOS ns. 8.921 e 8.922~~

—XXXX—

ACÓRDÃOS ns. 2.292, 2.293 e 2.294

do Tribunal de Justiça do Estado

—XXXX—

EDITAIS — da Comarca da Capital

da Comarca de Santarém

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8921, — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar autorizada pela Lei n. 4492, de 30.11.73.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 50, da Lei n. 4492, de 30 de novembro de 1973,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto ao Gabinete do Governador o crédito suplementar no valor de Cr\$ 38.280,00 (trinta e oito mil duzentos e oitenta cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

101.00 — Gabinete do Governador
101.01 — Gabinete Civil

Atividade: 01.04.2.001 — Assessoramento e coordenação política-administrativa das atividades ligadas à Chefia do Poder Executivo.

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS — Cr\$ 38.280,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Este Decreto retroagirá a 1º de agosto do corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE Secretário de Estado de Governo
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 8922 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de que trata a Lei n. 4.492, de 30 de novembro de 1973.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e com fundamento no artigo 50, da Lei n. 4.492 de 30 de novembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cru-

zeiros), destinado a atender despesas respondentes aos exercícios de 1972 e 1973, dívida essa que foi devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso 1.6 da Portaria n. 845, de 9.5.1969,

RESOLVE:

I — Determinar ao Secretário de Estado da Fazenda que proceda o pagamento da importância de Cr\$ 41.981,60 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos), ao Desembargador Delival de Souza Nobre, quanto a essa que se destina ao ressarcimento da diferença de proventos e adicionais, aprovadas em Processo regular, e referentes aos exercícios de 1972 e 1973, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado

PORTARIA N. 2863 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente dirigido a este Executivo em 23.10.74, e protocolado na SEGOV, sob o n.º 02307 em 24.10.74,

RESOLVE:

I — Autorizar o Dr. Antonio Juracy de Brito, Chefe do Serviço de Profilaxia da Lepra neste Estado, a viajar para Belo Horizonte, Minas Gerais, a fim de participar do XXI Congresso Brasileiro de Anestesiologia, no período de 27 de outubro a 1º de novembro de 1974, sem prejuízo de seus vencimentos, sendo sem ônus para o Estado as despesas de viagem, alimentação e hospedagem.

II — Os efeitos deste ato retroagirão à data de 24.10.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24.12.1953, Maria de Nazareth da Silva Brandão, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a classificação abaixo discriminada:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.21 GABINETE DO SECRETARIO
Atividade: 03.04.2.030 — Atividades assistenciais a cargo de Instituições Privadas.

3.2.1.5 INSTITUIÇÕES PRIVADAS — Cr\$ 30.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento Analítico do Gabinete do Secretário da Fazenda, a seguir discriminada:

Atividade: 107.21.18.01.2.048 — Serviços relativos à aplicação da Reserva de Contingência.

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA — Cr\$ 30.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE Secretário de Estado de Governo
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

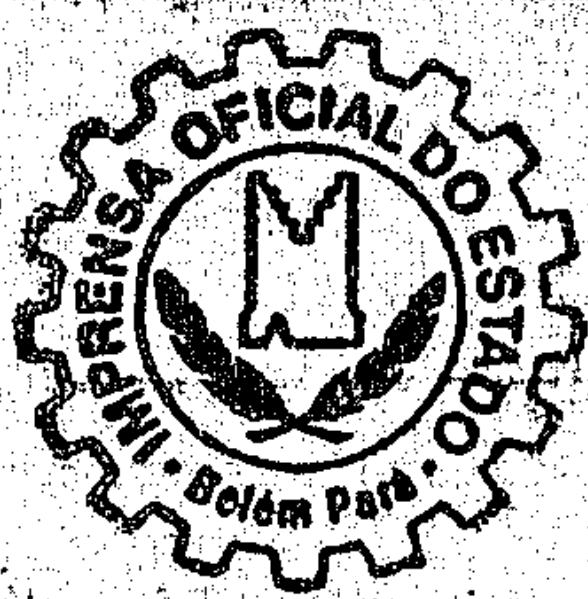
PORTARIA N. 2862 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 1º, inciso III, do Decreto Federal n. 62115, de 12.01.1968, que autoriza o pagamento de compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente;

Considerando o disposto no Art. 2º, inciso III e Art. 3º do Decreto Estadual n. 8578-A de 20.03.69 que reproduz as normas do Decreto Federal invocado no Considerando anterior;

Considerando que o Desembargador Desembargador Delival de Souza Nobre, através do Processo n. 6531/72-GG, requer ao Chefe do Poder Executivo, o pagamento pelo erário público estadual, de diferença de proventos e adicionais cor-



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi- 26-1196
nistração
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALLA
LOBAO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
		N.º at- rasa- do ao ano	
Anual	300,00	umenta ..	0,70
Semestral	150,00		
N.º avulso.	1,50		
		Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro.	8,50
		Página de Contabilida- de - preço	
Anual	600,00	fixo	950,00
Semestral	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 19 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON

Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e
Justiça, no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo Decreto n. 8191,
de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts.
110, parágrafo único, 111, item I, alínea
a), da Constituição do Estado (Emenda
Constitucional n. 1), combinado com os
arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e
161, item I, da Lei n. 749 de 24 de de-
zembro de 1953, Zuleide da Costa Almei-
da, no cargo de Professor não Titulado
Código EP-1. Nível 1, do Quadro Espe-
cial do Magistério do Estado (Escola
Estadual de 1º Grau Sta. Odília — ca-
pital), da Coordenadoria dos Órgãos Re-
gionais e Cooperação Financeira da Se-
cretaria de Estado de Educação e Cul-
tura, percebendo nessa situação os pro-
ventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (dois mil
trezentos e cinquenta cruzeiros e oito
centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral 1.958,40
20% de adicional 391,68

Cr\$ 2.350,08

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 16 de outubro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM, Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9058 de 3.12.1974.

(G. — Reg. n. 4063)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e
Justiça, no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo Decreto n. 8191,
de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159,
item III, da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º,
da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os
arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161,
item II, da mesma Lei n. 749, Maria de
Nazare Carvalho dos Santos Tocantins
no cargo de Arquivista Nível 5, do Qua-
dro Permanente lotado no Departamen-
to de Administração da Secretaria de
Estado de Agricultura, percebendo nes-

sa situação os proventos anuais de.....
Cr\$ 2.533,68 (dois mil quinhentos e trin-
ta e três cruzeiros e sessenta e oito cen-
tavos), assim discriminado:

Vencimento Integral 2.203,20
15% de adicional 330,48

Cr\$ 2.533,68

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 23 de outubro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM, Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9059 de 3.12.1974.

(G. — Reg. n. 4063)

**DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO
DE 1974**

O Secretário de Estado do Interior e
Justiça, no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo Decreto n. 8191,
de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts.
110, parágrafo único, 111, item I, alínea
a), da Constituição do Estado (Emenda
Constitucional n. 1), combinado com os
arts. 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161,
item I, da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, Benedita Cunha Leal Ataíde,
no cargo de Professor não Titulado Có-
digo EP-1. Nível 1, do Quadro Especial
do Magistério do Estado (Escola São
Pio X — capital), da Coordenadoria dos
Órgãos Regionais e Cooperação Finan-
ceira da Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, percebendo nessa si-
tuação os proventos anuais de
Cr\$ 2.350,08 (dois mil trezentos e cin-
quenta cruzeiros e oito centavos), assim
discriminados:

Vencimento Integral 1.958,40
20% de adicional 391,68

Cr\$ 2.350,08

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 14 de novembro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM, Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 9061 de 6.12.1974.

(G. — Reg. n. 4063)

ANÚNCIOS

MADEIRAS ACARÁ S.A.

—MACASA—

C.G.C. N. 04.942.660/0001

Assembleia Geral Extraordinária

— Edital de Convocação —

Ficam convocados os senhores Acionistas da MADEIRAS ACARÁ S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1974, às 16:00 horas na sua sede social, à Rua O de Almeida n. 24 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social para Cr\$ 4.600.000,00 com incorporação de Reservas e Lucros em Suspensão, existentes no balanço encerrado em 30.06.74;

b) O que ocorrer.
Belém, 17 de dezembro de 1974.

NEUTO SANGALLI

Diretor-Presidente

CPF. 005852200

(T. n. 22442 — Reg. n. 5562 —

Dias: 18, 19 e 20/12/74).

Vale do Capim Agro-Industrial

S/A.

Leite Pará

C.G.C. — 05.511.340/0001

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas

tas da "Vale do Capim Agro-Industrial S.A.", a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de Dezembro de 1974, às 10 horas, na sede social na Fazenda Vale do Capim, município de Irituia, Estado do Pará, para a seguinte ordem do dia:

- alteração dos estatutos segundo proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- discussão de assuntos gerais.

Fazenda Vale do Capim, 16 de Dezembro de 1974.

Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho
Diretor

(T. n. 22442 — Reg. n. 5557 — Dias — 18, 19 e 20.12.74)

COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA) — C. G. C. (M. F.) 04.896.759/0001, Realizada no dia 9 (nove) de dezembro de 1974.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 11, 30 horas, na sede social da COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os seus Acionistas, que haviam sido previamente convocados mediante anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 30 de novembro, 3 e 4 de dezembro do corrente ano e no jornal "A Província do Pará", edições de 30 de novembro, 3 e 4 de dezembro de 1974. Verificando-se pelas assinaturas colocadas no livro apropriado a presença de Acionistas representando o capital em montante suficiente para deliberações, assumiu a presidência da mesa o Diretor-Presidente da Sociedade, Acionista Valdemiro Martins Gomes, que convidou o Acionista, Sr. Dilermando Guedes Cabral, para servir como Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA) — C.G.C. (M.F.) n. 04.896.759/0001 — Convocação — Tendo em vista a decisão tomada na reunião de Assembleia Geral Extraordinária de 31 (trinta e um) de outubro de 1974, ficam os Srs. Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (CATA) — convidados para uma Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 9 (nove) de dezembro de 1974, às 11:30 horas, em sua sede social, à Av. Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, quando será discutida e deliberada a seguinte ordem do dia: a) Elevação do Capital social de Cr\$ 27.140.560,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta mil e quinhentos e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 29.823.508,00 (vinte e nove milhões oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oito cruzeiros), mediante a subscrição de 2.532.948 (dois milhões, quinhentas e trinta e duas mil, novecentas e quarenta e oito) ações preferenciais da série "C", com recursos de incentivos fiscais de que trata o Decreto-Lei n. 756/69, e de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias com recursos que se encontram à disposição da Assembleia Ge-

ral e que serão distribuídas entre os funcionários da Empresa, na forma determinada pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de setembro de 1974, ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 (dezoito) de novembro de 1974; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 25 de novembro de 1974. Dilermando Guedes Cabral Diretor-Administrativo — CPF 000550002. Após a leitura do Edital, o Sr. Presidente, pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura de uma proposta da Diretoria que se achava sobre a mesa, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, na qual proposta encontrava-se substanciada a matéria constante da ordem do dia, Lida a proposta, era o seguinte o seu teor: Senhores Acionistas, voltamos à presença de Vv. Ss. para, mais uma vez, propor um aumento do nosso capital social, mediante a emissão de ações ordinárias e de ações preferenciais da série "C". As Ações a serem subscritas por ocasião da Assembleia Geral são em número de 150.000 (cento e cinquenta mil) ordinárias, cuja integralização será feita com recursos que estão à disposição da Assembleia Geral e cuja utilização já foi autorizada pela Assembleia de 26 de setembro de 1974 e ratificada essa mesma autorização pela Assembleia de 18 de novembro de 1974, destinando-se essas mesmas ações a serem distribuídas entre funcionários da empresa, conforme demonstrativo que acompanha a presente proposta; quanto às ações preferenciais da série "C" são em número de 2.532.948 (dois milhões, quinhentas e trinta e duas mil, novecentas e quarenta e oito) ações e serão integralizadas com recursos de incentivos fiscais de que trata o decreto-lei n. 756/69. Dessa forma, o nosso capital passará a ser de Cr\$ 29.823.508,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil quinhentos e oito cruzeiros), pelo que o nosso estatuto social deverá ser alterado em seu artigo 50., que passará a ter a seguinte redação: Artigo 50. — O Capital Social é de Cr\$ 29.823.508,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oito cruzeiros) representado por 20.551.553 (vinte milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e cinquenta e três) ações

Ordinárias, 4.443.487 (quatro milhões quatrocentas e quarenta e três mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações Preferenciais, série "A" e 4.838.468 (quatro milhões oitocentas e trinta e oito mil e quatrocentas e sessenta e oito) ações Preferenciais da série "C", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Permanecendo inalterados os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º deste artigo. Desejamos também que essa Assembléia, em relação aos aumentos de capital efetuados pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 5 de abril, 28 de junho e 30 de agosto de 1974, promova a retificação dos CGC das seguintes empresas: Rio Grande Tabaco S. A., que subscreveu 11.700 ações na Assembléia Geral Extraordinária de 5 de abril de 1974, cujo número correto do CGC é 98.586.639; Cerealista e Comércio Flôr de Liz Ltda., que subscreveu 2.344 ações na Assembléia Geral Extraordinária de 5 de abril de 1974, cujo número correto do CGC é 91.377.456; e Martins Melo S. A. Indústria e Comércio, que subscreveu 17.282 ações nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 28 de junho e 30 de agosto de 1974, cujo CGC correto é 04.895.587. Essa providência deverá ser tomada a fim de permitir o atendimento de solicitação do Banco da Amazônia S. A. que em expediente DEFIN—EICIF—LIB n. 74/17968, datado de 19 de novembro próximo passado, nos comunicou as incorreções nos números dos CGC antes aludidos e para que possa autorizar as respectivas liberações determinou que fossem tais números retificados pela nossa Assembléia Geral. Ainda para atender a determinação do Banco da Amazônia S. A., em relação à subscrição efetuada pelo Acionista Antonio José da Costa Britto, de 3.422 ações no valor de Cr\$ 3.422,00, com recursos do Decreto-Lei n. 291/67, na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 1974, necessária se torna retificar o exercício a que se referem aqueles recursos que na realidade são de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) e não de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), como constou do nosso Boletim. Ainda para atender exigência formulada pela SUDAM, ou seja por Ofício DLA/DAI n. 804/74, que esta empresa deverá consignar em ata de aumento de capital com recursos de Incentivos Fiscais que sejam mencionadas as Corretoras de valores autorizadas pelo Banco Central do Brasil que promoveram a captação dos valores subscritores nesta Assembléia, registramos haverem sido as seguintes: Fontenele Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Cr\$ 2.098.721,00; Banco de Investimento Sul Brasileiro S. A., Cr\$ 248.418,00; Adulcio Floriano Corretora de Valores Ltda., Cr\$ 134.036,00; Final Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Cr\$ 33.844,00 e Jacel Jambock — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Cr\$ 17.929,00 perfazendo um total de Cr\$ 2.532.948,00. Pedimos que aprovelem as nossas sugestões, bem como as retificações determinadas pelo Banco da Amazônia S. A. e estamos ao inteiro dispor de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos. Belém, 3 de dezembro de 1974. aa) Valdemiro Martins Gomes, Dilermando Guedes Cabral. PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Senhores Acionistas, chamados a opinar sobre a proposta da Diretoria para elevar o capital social de Cr\$ 27.140.560,00 para Cr\$ 29.823.508,00, mediante a subscrição de 150.000 ações ordinárias e 2.532.948 ações preferenciais da série "C", bem como sobre as retificações que se impõe em relação ao número de CGC de alguns subscritores e ainda em relação ao exercício de cujos benefícios um deles se valeu, nada temos a opor, uma vez que a proposição está em harmonia com a lei e com os estatutos. Belém, 5 de dezembro de 1974. aa) Mário José de Oliveira Peixoto, José Ivo Loureiro do Amaral e Domingos Francisco de Bastos. Após a leitura desses documentos, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão e logo em seguida submeteu-os à votação, verificando-se que por unanimidade fora a proposta da diretoria aprovada. Diante da manifestação da Assembléia, o Senhor Presidente declarou que estavam confirmadas as retificações feitas em relação aos números de

CGC, bem como em relação ao exercício de que se refere o Acionista Antonio José da Costa Britto, e atendida a recomendação da SUDAM feita por Ofício DLA/DAI n. 804/74, no que diz respeito às corretoras de Incentivos Fiscais. Determinou, ainda que fosse imediatamente elaborado o boletim de subscrição de 2.532.948 ações preferenciais da série "C", que foi imediatamente apresentada aos interessados, sendo inteiramente subscrito. Determinou também que fosse apresentado à Assembléia o mapa demonstrativo da distribuição de ações ordinárias entre os funcionários da empresa, num total de 150.000 ações ordinárias, quadro esse que aprovado por unanimidade. Diante da manifestação da Assembléia, e tendo em vista que a subscrição das ações fora inteiramente cobertas, o Sr. Presidente proclamou que doravante os estatutos sociais passam a vigorar, em seu artigo 5.º, com a seguinte redação: Artigo 5.º: — O Capital Social é de Cr\$ 29.823.508,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oito cruzeiros) representado por 20.551.553 (vinte milhões quinhentas e cinquenta e uma mil quinhentas e cinquenta e três) ações ordinárias, 4.433.487 (quatro milhões, quatrocentas e trinta e três mil quatrocentas e oitenta e sete) ações preferenciais da série "A", e 4.838.468 (quatro milhões, oitocentas e trinta e oito mil, quatrocentas e sessenta e oito) ações preferenciais da série "C", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada permanecendo inalterado os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do aludido artigo 5.º dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 9 de dezembro de 1974.

PELA MESA:

Valdemiro Martins Gomes
Dilermando Guedes Cabral

ACIONISTAS:

Manuel Martins Nogueira
Manuel Soeiro do Nascimento
Valdemiro Aguiar Martins Gomes
Alda Octávia Aguiar Gomes
Cândido Martins Gomes
Antonio Virgínio de Aguiar Filho
José Ivo Loureiro do Amaral
Otávio Aguiar Martins Gomes

Declaro que a presente ATA é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

DILERMANDO GUEDES CABRAL

S e c r e t á r i o

CPF—000550002

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra assinalada

Em sinal C. N. A. R. da verdade

Belém, 12 de dezembro de 1974

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata, em 4 vias foi apresentada no dia 11 de dezembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 17 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 1616-19, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2015/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de dezembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

C.G.C. (M.F.) 04.896.759/001

Boletim de Subscrição de 2.532.948 (Dois Milhões, Quinhentas e Trinta e Duas Mil, Novecentas e Quarenta e Oito) ações preferenciais da série "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar desta data. Emissão aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de Dezembro de 1974, Conforme Artigos 11 e 12, e Pará grafo, dos Estatutos Sociais.

N.º de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	C.G.C. (M.F.)	Domicílio, Endereço, Cidade e Estado	N.ºs Cotas Aplicadas	Exercício	Valor Cr\$	N.º de Ações
01	Mascia Comercial S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	98.404.684/001	Rua 7 de Setembro, 2076 Uruguaiana - RS.	1a. a 2a.	1974	4.450,00	4.450
02	Ruy Chaves & Cia. Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	91.665.893/001	Rua Domingos de Almeida n. 285 Novo Amburgo - RS.	1a. a 2a.	1972	3.651,00	3.651
03	Centro C. Pedreirense Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	04.896.056/001	Av. Pedro Miranda, 1340 Belém - PA.	Única	1972	1.221,00	1.221
04	Armada S. A. - Ind. e Com. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	95.436.263/001	Acesso à Rod. RS-7, BR Arroio Grande Santa Cruz do Sul - RS.	1a. a 10a.	1974	26.601,00	26.601
05	Verafumos S.A. - Com. Ind. Agr. de Cereais p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	98.660.459/001	Rua Cláudio Manoel, 306 Vera Cruz - RS.	1a. a 8a.	1974	165.740,00	165.740
06	Freitas, Bauermann & Cia. Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	92.698.877/001	Rua 18 de Novembro, 314 a 354 Porto Alegre - RS.	1a. a 8a.	1974	78.314,00	78.314
07	A. M. Fidalgo S.A. - Materiais de Construção p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	04.895.165/001	Trav. 9 de Janeiro, 1403 Belém - PA.	1a. a 12a.	1974	21.440,00	21.440
08	A Phlândia Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	04.907.952/001	Rua Santo Antonio, 85 Belém - PA.	5a. a 8a.	1974	6.334,00	6.334
09	Antonio Abud p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	04.967.402/001	Praça Floriano Peixoto, 83 Belém - PA.	1a. a 5a.	1974	1.321,00	1.321
10	José A. Melo p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	05.014.303/001	Trav. Padre Eutíquio, 1389 Belém - PA.	1a. a 5a.	1974	1.358,00	1.358
11	Meneses Representações Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	04.941.829/001	Rua João Alfredo, 264/404 Belém - PA.	1a. a 8a.	1974	1.537,00	1.537
12	Pedro Borges de Miranda p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	04.987.384/001	Av. Roberto Camellier, 592 Belém - PA.	1a. a 4a.	1974	1.257,00	1.257

13	Raymundo Saraiva Freitas & Cia. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	05.028.162/001	Trav. Padre Eutíquio, 207 Belém - PA.	1a. a 5a.	1973	5.828,00	5.828
14	Raymundo Saraiva Freitas & Cia. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	05.028.162/001	Trav. Padre Eutíquio, 207 Belém - PA.	1a. a 5a.	1974	10.135,00	10.135
15	Samih & José Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	05.029.681/001	Trav. Campos Sales, 493 Belém - PA.	Única	1974	419,00	419
16	Turiei Irmãos p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	05.316.674/001	Rua General Gurjão, 1379 Belém - PA.	1a. a 8a.	1974	1.944,00	1.944
17	Silva Garcia & Cia. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	04.894.143/001	Rua Senador Manoel Barata, 781 Belém - PA.	5a. a 8a.	1974	2.596,00	2.596
18	Panificadora Nazaré Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	04.906.608/001	Av. Nazaré, 1095 Belém - PA.	1a. a 5a.	1974	821,00	821
19	Cerealista Parafina Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	47.082.128/001	Rua Maranhão, 298 Catanduva - SP.	1a. a 4a.	1974	7.442,00	7.442
20	Cerealista Maranhão Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	47.079.496/001	Rua Maranhão, 320 Catanduva - SP.	1a. a 5a.	1974	20.236,00	20.236
21	Motores Búfalo S.A. - Ind. e Com. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	60.643.681/001	Av. Dr. Rudge Ramos, 1320 São Bernardo do Campo - SP.	1a. a 12a.	1974	200.059,00	200.059
22	Cia. Internacional de Seguros p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	33.163.718/001	Rua da Assembléia, 104-S/201 a 205 Rio de Janeiro - GB.	4a. a 6a.	1974	56.250,00	56.250
23	Anacleto Zen p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	96.738.950/001	Av. Parobé, 510 São Leopoldo - RS.	1a. a 10a.	1973	5.768,00	5.768
24	Clóvis A. Schneider p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	92.691.989/001	Rua Visário José Inácio, 58 Porto Alegre - RS.	1a. a 8a.	1974	15.135,00	15.135
25	Bazar Rex Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	95.426.383/001	Rua Marechal Floriano, 595 Santa Cruz do Sul - RS.	1a. a 10a.	1974	3.297,00	3.297
26	Fábrica de Radiadores Zago Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	92.754.589/001	Av. Farrapos, 3368 Porto Alegre - RS.	1a. a 9a.	1974	58.623,00	58.623
27	Hess & Cia. Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	92.678.192/001	Rua Dr. Flores, 240 - 7o. andar Porto Alegre - RS.	1a. a 8a.	1972	1.674,00	1.674
28	Renaldo Roesch S. A. - Com. e Ind. e Cultura de Arroz p.p. Nelson Galvão Santos CPF - 000.057.542	87.763.629/001	Rua Marechal Deodoro, 170 Cachoeira do Sul - RS.	1a. a 12a.	1972	31.279,00	31.279

COMPANHIA AMAZÔNIA

TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

8 — Sexta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1974

29	Mernak, S. A. — Ind., Brasileira p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	87.754.933/001	Rua Otto Mernak, 276 Cachoeira do Sul — RS.	1a. a 2a.	1973	10.159,00	10.159
30	Mirabel Prod. Alimentícios S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	61.499.992/001	Rua Arruda Alvim, n. 283/321 São Paulo — SP.	4a. a 12a.	1972	44.424,00	44.424
31	Estacon — Estacas, Saneamento e Construção S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.946.406/001	Almirante Barroso, Al. Moreira de Castro, 14 — Belém — PA.	1a. a 7a.	1974	408.784,00	408.784
32	Ind. de Madeiras Visão Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.986.388/001	Trav. Padre Eutíquio, 140 — Altos Belém — PA.	1a. a 10a.	1974	12.741,00	12.741
33	Ind. de Madeiras Visão Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.966.388/001	Trav. Padre Eutíquio, 140 — Altos Belém — PA.	1a. a 8a.	1973	11.080,00	11.080
34	Cervejaria Brahma de M. Gerais S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	22.423.230/001	Rod. MG-7, entre os Kms. 46 e 47 Juatuba — MG.	1a. a 8a.	1972	17.929,00	17.929
35	Banco Sul Brasileiro S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	87.125.019/0001	Rua 7 de Setembro, 1028 Porto Alegre — RS.	1a.	1973	43.591,00	43.591
36	Banco Sul Brasileiro S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	87.125.019/0001	Rua 7 de Setembro, 1028 Porto Alegre — RS.	1a.	1973	149.468,00	149.468
37	Banco Sul Brasileiro S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	87.125.019/0001	Rua 7 de Setembro, 1028 Porto Alegre — RS.	1a.	1973	55.359,00	55.359
38	Estaves Indústria Mecânica e Comércio "INCE" S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	61.404.042/001	Av. Corifeu Azevedo Marques, 644 São Paulo — SP.	1a. a 8a.	1972	28.102,00	28.102
39	Seara S. A. — Ind. e Com. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	86.130.549/001	Av. Dr. Nereu Ramos, 654 São Francisco do Sul — SP.	1a. a 8a.	1972	5.742,00	5.742
40	Ribeiro, Cordeiro Ind. e Com. S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.905.212/001	Rua Cristovão Colombo, 144 Icoaraci — Belém — PA.	1a. a 7a.	1974	4.216,00	4.216
41	Bastos, Neto Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.820.148/001	Rua 13 de Maio, 158 Belém — PA.	1a. a 8a.	1974	4.239,00	4.239
42	Auto Vição Icoaraciense Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.944.153/001	Rodovia da Agulha, n. 272 Belém — PA.	6a. a 8a.	1974	18.127,00	18.127
43	Adolpho Guardia & Cia. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	56.382.112/001	Rua 1, n. 180 Rio Claro — SP.	Duo e 1a. a 10a.	1974	35.490,00	35.490

44	Salvador Ind. e Com. S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.894.002/001	Av. Alcindo Cacela, 1848 Belém — PA.	1a. a 7a.	1972	6.415,00	6.415
45	F. Wellington-Ponte & Cia. Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.861.142/0001	Rua Sen. Lameira Bittencourt, 271 Santarém — PA.	4a. a 10a.	1973	1.890,00	1.890
46	Otávio-L. Cabral & Cia. Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.821.351/001	Av. Alcindo Cacela, 1972 Belém — PA.	1a. a 5a.	1974	757,00	757
47	Livraria e Editora Nobel Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.904.090/001	Rua 28 de Setembro, 82 Belém — PA.	1a. a 8a.	1972	3.851,00	3.851
48	Oscar Costa & Cia. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.919.403/001	Praça Floriano Peixoto, 61 Belém — PA.	1a. a 2a.	1974	515,00	515
49	Bráz-Cristólia, Irmão & Cia. Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.903.530/001	Trav. Frutuoso Guimarães, 184/210 Belém — PA.	1a. a 8a.	1974	79.350,00	79.350
50	San-El Tomé-Açu Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	05.754.841/001	Quatro Bocas, s/n. Tomé-Açu — PA.	1a. a 6a.	1974	15.915,00	15.915
51	San-El Máquinas Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.819.603/001	Praça do Carmo, 50—Cidade Velha Belém — PA.	1a. a 6a.	1974	27.711,00	27.711
52	San-El Jitsugyo Co. Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.964.763/001	Praça do Carmo, 50—Cidade Velha Belém — PA.	1a. a 6a.	1974	9.059,00	9.059
53	Fábrica Diana Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.907.291/001	Av. 16 de Novembro, 162 Belém — PA.	1a. a 8a.	1973	4.348,00	4.348
54	Fábrica Diana Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.907.291/001	Av. 16 de Novembro, 162 Belém — PA.	1a. a 9a.	1974	2.509,00	2.509
55	Santos & Sobrinho Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.789.533/001	Av. 16 de Novembro, 499 Belém — PA.	1a. a 8a.	1973	707,00	707
56	Santos & Sobrinho Limitada p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.789.533/001	Av. 16 de Novembro, 499 Belém — PA.	1a. a 9a.	1974	3.400,00	3.400
57	José-George Ind. e Com. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.984.860/001	Rua Dr. Assis, 474 Belém — PA.	1a. a 8a.	1974	2.151,00	2.151
58	José-George Ind. e Com. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.984.860/001	Rua Dr. Assis, 474 Belém — PA.	1a. a 3a.	1973	633,00	633
59	José-George Ind. e Com. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.984.860/001	Rua Dr. Assis, 474 Belém — PA.	1a.	1972	290,00	290

COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

60	Indústrias Sécilo XX S.A. P.P. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.894.119/001	Av. Pedro Miranda, 1210 Belém — PA.	1a. a 12a.	1974	48.368,00	48.368
61	Higson & CO (Pará) Ltd. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.912.002/001	Praça Visconde do Rio Branco, 23 a 33 — Belém — PA.	1a. a 7a.	1973	14.224,00	14.224
62	Fontenelle — Dist. de Títulos e Valores Mobilizários Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.926.325/001	Rua Santo Antonio, 222 Belém — PA.	1a. a 8a.	1974	20.099,00	20.099
63	Engenlan — Engenharia e Planejamento Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.949.426/001	Trav. Padre Prudêncio, 85 Belém — PA.	1a. a 8a.	1974	13.304,00	13.304
64	Engenlan — Engenharia e Planejamento Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.949.426/001	Trav. Padre Prudêncio, 85 Belém — PA.	1a. a 8a.	1973	1.567,00	1.567
65	Engenlan — Engenharia e Planejamento Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.949.426/001	Trav. Padre Prudêncio, 85 Belém — PA.	1a. a 5a.	1972	1.435,00	1.435
66	Confecções Simeva Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.903.712/001	Rua Sen. Manoel Barata, 468 Belém — PA.	1a. a 7a.	1974	1.022,00	1.022
66-A	Clase Com e Imn da Amazônia S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.799.961/001	Rua 13 de Maio, 220 Belém — PA.	1a. a 7a.	1974	171.967,00	171.967
67	Café Paulistano Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	05.706.304/0001	Av. Presidente Roosevelt, 1764 Santarém — PA.	1a. a 8a.	1974	6.511,00	6.511
68	Armozem Cacicua Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.814.265/001	Av. Bernardo Sayão, 1340 Belém — PA.	1a.	1974	850,00	850
69	A. Mourão S.A. — Têxteis e Armário p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.912.028/001	Rua 15 de Novembro, 241 Belém — PA.	1a. a 7a.	1974	9.065,00	9.065
70	Tahacucina Ind. e Com. Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.907.960/001	Av. Visc. de Souza Franco, 234/38 Belém — PA.	1a. a 8a.	1972	1.568,00	1.568
71	Salomão, Nicanor & Filho p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.913.158/001	Rua 15 de Novembro, 52 Belém — PA.	1a. a 8a.	1974	2.332,00	2.332
72	Organização Pernambucana de Represen- tações Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	05.028.584/001	Trav. Lomas Valentinas, 1825 Belém — PA.	1a. a 8a.	1974	43.178,00	43.178

73	Nahon Irmão — Com. S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.898.649/001	Rua 13 de Maio, 220 Belém — PA.	1a. a 7a.	1974	51.295,00	51.295
74	Movescri Ltda. — Móveis de Escritório p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.959.672/001	Rua 28 de Setembro, 142 Belém — PA.	1a. a 8a.	1974	26.897,00	26.897
75	Lima Irmãos S.A. — Ind. e Com. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.893.970/001	Rua 15 de Novembro, 324 Belém — PA.	1a. a 12a.	1974	33.864,00	33.864
76	Dib Homci & Cia. Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.915.088/001	Av. Castilhos França, 24 Belém — PA.	1a. a 8a.	1972	4.995,00	4.995
77	Ramos Pinto & Cia. Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.904.660/001	Trav. Frutouso Guimarães, 722 Belém — PA.	Única	1972	218,00	218
78	M. Nunes p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	05.963.046/001	Av. Mendonça Furtado, 2.042 Macapá — Amapá.	1a. a 5a.	1974	1.301,00	1.301
79	M. Elias p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	05.969.022/001	Rua Cândido Mendes, 1588 Macapá — Amapá.	1a. a 8a.	1974	4.231,00	4.231
80	Belo & Cia. Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	05.975.917/001	Rua Cândido Mendes, 1157 Macapá — Amapá.	1a. a 8a.	1974	3.552,00	3.552
81	W. Maciel & Cia. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.912.739/001	Av. Bernardo Sayão, 700 Belém — PA.	Única	1974	168,00	168
82	A. Monteiro da Silva Tecidos S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.909.123/001	Rua Santo Antonio, 104 Belém — PA.	1a. a 3a.	1973	825,00	825
83	A. Monteiro da Silva Tecidos S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.909.123/001	Rua Santo Antonio, 104 Belém — PA.	1a. a 2a.	1972	587,00	587
84	A. Monteiro da Silva Tecidos S.A. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.909.123/001	Rua Santo Antonio, 104 Belém — PA.	1a. a 7a.	1974	5.514,00	5.514
85	Moto-Importadora Ltda. p.p. Nelson Galvão Santos CPF — 000.057.542	04.559.514/0001	Rua Guilherme Moreira, 312/346 Manaus — AM.	1a. a 10a.	1974	320.331,00	320.331
TOTAL						2.532.948,00	2.532.948

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Importa o presente Boletim de subscrição em Cr\$ 2.532.948,00 (Dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros), referente a 2.532.948 (Dois milhões, quinhentas e trinta e duas mil, noventa e quatro e oito) ações preferenciais da Série "C", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada.

Belém, 09 de dezembro de 1974

Cia. Amazônia Têxtil de Aniação — CATA

(a) Ilegível — Diretor Superintendente

Cartório Kós Miranda

60. Ofício de Notas

Reconheço as 86 assinaturas supra assinaladas.

Belém, 11.12.1974

Em Testemunho C. N. A. R. da verdade.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

Ofício Privativo de Notas e Registro de Contratos

Marítimos

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi apresentado, nesta data, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Dec. Lei 2.148, de 25.4.49.

Em testemunho F. T. R. M. da verdade.

Francisco T. da Rocha Moraes

O Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Este Boletim de Subscrição em (4) quatro vias foi apresentado no dia 11 de dezembro de 1974 e mandado arquivar por despacho da Junta de 17 do mesmo, contendo dez (10) folhas de números 7620—29, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número 2015—74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de dezembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da — JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5592 — Dia — 20.12.74)

COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM (C A T A)

C.G.C. (M.F.) 04.896.759/0001

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

COMVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 1974, às 8,00 (oito) horas, na sede social da Empresa, à Avenida Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, quando será discutida e deliberada a seguinte Ordem do Dia:

a) — Reforma dos estatutos para transformação da empresa em sociedade anônima de capital autorizado, na forma do disposto na lei 4.728, de 14 de julho de 1965, sendo esse capital autorizado de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), constituído de 45.100.000 ações ordinárias, 9.900.000 ações preferenciais série "A", e 20.000.000 ações preferenciais série "C", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada;

b) — O que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro de 1974.

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Diretor-Presidente — CPF 000840342

(Ext. — Reg. n. 5614 — Dias

20.21 e 24.12.1974)

C A M A R C A M AGROPECUÁRIA S/A.

C.G.C. n. 04.987.285/0001

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1974

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1974, às 10,00 horas, em sua sede social, nesta capital de Belém, à rua Santo Antonio, n. 317 — conjuntos 301/305, a fim de deliberarem e discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade pertinentes à matéria.

Belém, ... de dezembro de 1974.

Dr. RUY SABINO DE ALMEIDA

CAMARGO — Presidente

(T. n. 22362 — Reg. n. 5609 — Dias 20,21 e 24.12.1974)

M A P A S A — MADEIRAS DO PARÁ S. A.

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 02.01.75, às 20 horas, na sua sede so-

cial à Praça Magalhães n. 333, a fim de tratarem do seguinte:

- a) Re-ratificação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 30.08.1973;

- b) O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1974

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5615 — Dias — 20, 21 e 24.12.74)

SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. SINCOSA

C.G.C. N. 04.894.002/001

Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas de Salvador, Indústria e Comércio S/A — SINCOSA, para, no próximo dia 30 (trinta) do corrente, às 08,00 horas, na sede social da Empresa, sita à Av. Alcindo Cacela, n. 1848, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- a) Proposta da Diretoria para elevação do Capital Social, mediante a apropriação da redução do DL n. 756/69, de Cr\$ 3.048.000,00, para Cr\$ 3.174.000,00;

- b) Parecer do Conselho Fiscal, sobre a referida proposta;

- c) O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1974.

ANTONIO FERREIRA JORGE

Diretor

(Ext. — Reg. n. 5537 — Dias: 20, 21 e 24.12.74).

FIBRAS DA AMAZÔNIA S.A. — FIBRASA

C.G.C. (M.F.) 04.970.836/001

Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação

Pelo presente, ficam convidados os Senhores acionistas de Fibras da Amazônia S/A — FIBRASA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 30 (trinta) de dezembro de 1974, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social da empresa, à avenida Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Elevação do capital autorizado da sociedade de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e preferenciais;
- b) Ampliação do objeto social;
- c) Reforma dos Estatutos;
- d) o que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1974

CANDIDO MARTINS GOMES

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 5604 — Dias: 20, 21 e 24.12.74).

COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA "CATE"

C.G.C. (M.F.) 04.991.576/001

Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação

Pelo presente, ficam os senhores acionistas da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE, convidados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 30 (trinta) de dezembro de 1974, às 10:00 (dez horas) na sede social da empresa, à Avenida Bernardo Sayão, 138, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma estatutária compreendendo os seguintes itens:

- I) Transformação em sociedade anônima de capital autorizado, de acordo com a lei n. 4728, de 14.07.65, com um capital autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma;

- II) Ampliação do objeto social;

- III) Alteração dos cargos de diretoria;

- b) o que ocorrer;

Belém, 18 de dezembro de 1974

VALDEMIRO A. MARTINS GOMES

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 5603 — Dias: 20, 21 e 24.12.74).

SOTEACO — ESTRUTURAS EM AÇO S.A.

CGC n. 04.924.106/0001

Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação —

Pelo presente, ficam convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, sita à Av. 16 de Novembro, n. 427, às 16,00 horas do dia 31 do corrente, os senhores acionistas desta sociedade para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital;

- b) O que ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1974.

- a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5.571 — Dias

18, 19 e 20.12.1974)

Aliança Industrial - S.A.

CGC - MF 04907184/0001 - 29

Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à Rua 28 de Setembro n. 611, no dia 28 de dezembro de 1974, às 18 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital com os recursos da Lei n. 5174/66 dos Incentivos Fiscais e com a Correção Monetária do Ativo Imobilizado;

- b) O que ocorrer.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 5585 — Dias: 19, 20 e 21.12.74)

AGUAPEI NORTE AGRO PECUÁRIA LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA AGUAPEI NORTE AGRO PECUÁRIA LTDA.

Os Srs. Antonio Lunardelli, brasileiro, viúvo, com Carteira de Identidade RG n. 143.299 e CPF n. 002.470.148; Santo Lunardelli, brasileiro, casado, proprietário, com Carteira de Identidade RG n. 336.055 e CPF n. 008.219.858; Hermínio Lunardelli, brasileiro, casado, médico, agricultor, Carteira de Identidade RG n. 348.398 e CPF n. 004.021.338; Sérgio Lunardelli, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade RG n. 751.903 e CPF n. 008.219.778; Cláudio Antonio Lunardelli, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade RG n. 1.273.978 e CPF n. 371.743.128; Arnaldo Lunardelli, brasileiro, casado, engenheiro mecânico de produção, Carteira de Identidade RG n. 1.290.048 e CPF n. 002.470.068; Mário Renzo Toldi, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG n. 898.444 e CPF n. 006.278.368, representado pelo sócio Antonio Lunardelli, já qualificado, nos termos da procuração de fls. 73, livro 1.491, do 13.º Cartório de Notas local; Albina Maria Muller Carioba Arndt, brasileira, casada, prendas domésticas, Carteira de Identidade RG n. 3.255.566 e CPF n. 202.120.628; representada pelo sócio Hermínio Lunardelli, já qualificado, nos termos da procuração de fls. 296, livro 1.491, do 13.º Cartório de Notas local; e Liana Lunardelli de Carvalho, brasileira, solteira, maior, estudante com Carteira de Identidade RG n. 3.924.665 e CPF n. 413.178.828, representada pelo sócio Hermínio Lunardelli, já qualificado, nos termos da procuração de fls. 275, livro 1.491, do 13.º Cartório de Notas local, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de AGUAPEI NORTE AGRO PECUÁRIA LTDA, com firma registrada sob o n. 1260/73, e contrato social arquivado sob o n. 1689/73, em data de 14 de agosto de 1973 e, finalmente com alteração contratual arquivada sob o n. 1895/73, todos na Junta Comercial do Estado do Pará, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.º — A sociedade passará a ter sede e foro na cidade de São Paulo, à Avenida Paulista n. 1776 — 20.º andar, podendo criar ou encerrar filiais, sucursais, agên-

elas ou escritório em qualquer parte do território nacional.

2.º) — Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do referido contrato social que não foram alterados pelo presente instrumento.

E por estarem de perfeito acordo, assinam, o presente instrumento particular de alteração de contrato social, em quatro (4) vias, em presença de duas testemunhas, que também assinam para os fins de direito.

São Paulo, 03 de dezembro de 1974.

ANTONIO LUNARDELLI
SANTO LUNARDELLI
HERMINIO LUNARDELLI
SERGIO LUNARDELLI
CLAUDIO ANTONIO LUNARDELLI
ARNALDO LUNARDELLI
pp. Mário Renzo Toldi
ANTONIO LUNARDELLI
pp. Albina M. M. Carioba Arndt
HERMINIO LUNARDELLI
pp. Liana Lunardelli de Carvalho
HERMINIO LUNARDELLI

Testemunhas:

Rituko Inoue
Toshikazu Okamoto

12.º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço as firmas retro (9) de Antonio Lunardelli, Santo Lunardelli, Hermínio Lunardelli, Sérgio Lunardelli,

Cláudio Antonio Lunardelli, Mário Renzo Toldi, Arnaldo Lunardelli, Albina M. M. Carioba Arndt, Liana Lunardelli de Carvalho.

São Paulo, 09 de dezembro de 1974.
Em testemunho B. M. da verdade.
BELARMINO MARTINS
Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Alteração, em quatro (4) vias, foi apresentada no dia 10 de dezembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 12 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 657-658, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 603/74. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de dezembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE
AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 22361 — Reg. n. 5610
Dia 20.12.1974)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seccão do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccão do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Angelina do Carmo Hamouche Parzuti, Antônio Batista de Oliveira Campos, Antônio José Dantas Ribeiro, Antônio Raimundo Oliveira de Paula, Fabiano Cândido Ferreira, Marneide Trindade Pereira, Lucilayne Barcellos Bastos, Maria de Jesus Neves Tocantins, Ruy Guilherme Vasconcellos Souza Filho, Thelma Siqueira Mendes dos Reis e no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Antônio Fernando da Costa, Antônio Nery de Souza Junior, José Cândido Barros de Magalhães, Nelson Augusto Freitas de Meira e Pedro Paulo da Silva Campos.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 13 de dezembro de 1974.

(a.) OSWALDO NASSER TUMA, 1.º Secretário.

(T. n. 22.446 — Reg. n. 5572 — Dias 19, 20, 21-12-74).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D. E. R.-Pa.)

CONTRATO DE EMPREITADA CONT. ADJUD. SERVICO N. —PJ—78/74

Contrato de Empreitada, mediante Concorrência Pública n. 09/74, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A — "ECCIR", para execução de serviços na Rodovia PA-24, trechos: Miritueira/Santa Luzia e Jeju/Miritueira, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 05362/74.

I — PREAMBULO.

1) CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará. Autarquia Estadual sediada nesta Capital, adiante denominado DERPA e a firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A — "ECCIR", a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral em exercício, Eng.º José Chaves Camacho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a firma EMPREITEIRA o Eng.º Ma-

noel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor-Presidente de EMPREITEIRA, estabelecida à Avenida Serzedelo Corrêa, 15, Conjunto 4012, registrada no DERPA sob o n. 133/74. 3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Eng.º Diretor Geral e decorre da Concorrência Pública n. 09/74, objeto do Processo n. 05362/74, a qual juntamente com a Proposta da Empreiteira ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços situam-se na Rodovia PA-24, nos trechos a seguir discriminados: I — MIRITUEIRA/SANTA LUZIA, numa extensão de 14 (quatorze) Km. e compreendem do seguinte: a) — Terraplenagem, Obras d'Arte Corrente, Revestimento Primário e Pavimentação. II — JEJU/MIRITUEIRA — Terraplenagem e Pavimentação, numa extensão de 2 (dois) Km. III — Obras d'Arte Corrente (seis) Km. 2) FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços acima mencionados serão executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes no D.N.E.R. e DERPA.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇOS: O DER-PA pagará à EMPREITEIRA pelos serviços acima mencionados, os preços da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, corrigidos com o inflator igual a 18.951 (dezoito inteiros, novecentos e cinquenta e um milésimos), correspondente ao mês de setembro de 1974, com o fator de concorrência igual a 0,6 (seis décimos) para os serviços de terraplenagem e para os serviços de Obras d'Artes, Drenagem e Pavimentação os preços serão os da Tabela do D.N.E.R. aprovada em 18.6.64, corrigidos com o inflator igual a 21,469 (vinte e um inteiros, quatrocentos e sessenta e nove milésimos), correspondente a setembro de 1974, com o fator de concorrência igual a 1,00 (um inteiro) tudo de conformidade com a Proposta da Firma (fls. 12) do presente processo. 2) FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos da obra empreitada serão efetuados pela Tesouraria do DERPA em parcelas resultantes de avaliações e medições, não podendo haver intervalos inferiores a

trinta (30) dias entre as mesmas, à exceção da primeira, que poderá ser pedida em menor prazo. 3) **CONDICÃO**. Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DERPA. 4) **REAJUSTAMENTO**: Os preços dos serviços empreitados serão revisíveis e reajustados de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei n. 185, de 24.2.1967 e sua legislação complementar. **IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO**:

1) **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS**: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) **PRAZO**: prazos para a conclusão dos serviços são os seguintes: NOVENTA (90) dias, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço.

V — VALOR E DOTACÃO.

1) **VALOR**: O valor aproximado dos serviços ora empreitados é de R\$ 18.000.000,00. 2) **DOTACÃO**: A despesa objeto do presente contrato correrá a conta da Verba: 4.1.1.10.2—03 do Orçamento do DERPA vigente para o exercício de 1974 e o suplemento de 1975.

VI — RESCISÃO AUTOMÁTICA.

1) **RESCISÃO**: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendida sempre a circunstância administrativa. A critério do DERPA caberá a rescisão do contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) transferir a terceiros no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do Diretor Geral do DERPA. Parágrafo 1º: — Ocorrendo rescisão do contrato, por parte da EMPREITEIRA, o DERPA promoverá um ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial, conforme for de sua conveniência. Parágrafo 2º: — Em caso algum o DERPA, pagará indenização devida pela EMPREITEIRA, por força da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Acidente do Trabalho e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

VII — MULTA E DISSOLUÇÃO

1) **MULTA**: A firma EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA, multa de 1% (hum por cento) do valor da obra, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços empreitados. 2) **NOTIFICAÇÃO E RECONTEINIMENTO**: A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância da Tesouraria do DERPA. Parágrafo 1º: — Fora desse prazo a multa será dobrada em dobro e o DERPA suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2º: — As multas serão

aplicáveis sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicadas ao caso.

VIII — CAUÇÃO.

1) **CAUÇÃO**: Para garantia da fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DERPA as quantias de Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), representadas por Cartas de Fiança do Banco Sul Brasileiro S/A., conforme fichas de Contabilidade 396 e 397/74 datadas de 22.11.74, anexas ao Processo n. 05362/74. A caução será reforçada pela EMPREITEIRA durante a execução dos serviços, de forma de totalizar sempre 5% (cinco por cento) dos serviços executados, enquanto a caução inicial responder a 5% (cinco por cento) dos serviços, não serão efetuados reforços. Parágrafo 1º: — A caução inicial e os reforços, somente serão levantados sessenta (60) dias após a assinatura do recebimento da obra pelo DERPA. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DERPA.

IX — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA.

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados data do Termo de Recebimento da Obra, pela solidaz dos serviços executados. 2) A EMPREITEIRA fica obrigada a aplicar na obra o equipamento exigido para a execução da obra e relacionado às fls. 10 do Processo n. 05362/74, que originou a referida Concorrência Pública.

X — FORO.

Para as questões decorrentes deste Contrato as partes contratantes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordos, assinam o presente contrato os Representantes das partes e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, (Pa), 17 de dezembro de 1974
Eng. José Chaves Camacho

Diretor Geral do DERPA em exercício
Eng. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo.

Representante da firma EMPREITEIRA
TESTEMUNHAS:

1a. Nome: Maria Auxiliadora Portela
End: Conjunto Amapá, 348
2a. Nome: Tomaz C. Paraense.
End: Anchieta, 254
(Ext. Reg. n. 5596 — Dia: 20.12.74)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Termo de Ajuste n. 04/74, que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Firma Portuense Ferrazens S. A., para aquisição e instalação de Equipamentos para captação de água em poços profun-

dos, na porto de Belém, Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (12.12.1974), na sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, na cidade de Belém, no Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24.10.1967 e a Portaria (N) n. 11—DG, de 11.11.1974, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 18/74 realizada em 13 de novembro de 1974, ajustada com a Firma Portuense Ferrazens S. A., com sede nesta Cidade a Rua Conselheiro João Alfredo, 166, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Expedito Lobato Fernandes, brasileiro, casado, comerciante também residente e domiciliado nesta Capital, infra-assinados, a aquisição e instalação do equipamento para captação de água em poços profundos, no Porto de Belém, Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA**: — **OBJETO** — É objeto do presente Termo de Ajuste, a aquisição e instalação de equipamentos para captação de água em poços profundos, para o Porto de Belém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com as Normas para Licitação e Especificações referidas no Edital da Tomada de Preços n. 18/74, realizada em 13.11.1974, as quais juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, nessas, independentemente de transcrição a integrar o presente Termo de Ajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O orçamento e especificações dos equipamentos, objeto deste Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 35/74—DG/TR, de 30 de outubro de 1974, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital de Licitação da Tomada de Preços n. 18/74 é o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.890, de 30.10.74, fls. 12. **SEGUNDA** — **PREÇOS** — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada

de Preços n. 18/74, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 13.11.1974, o preço global para a aquisição e instalação dos equipamentos, objeto do presente Termo de Ajuste é de Cr\$ 69.966,20 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos). TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. QUARTA: — FISCALIZAÇÃO — Os serviços e fornecimentos contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na execução dos serviços em apraco, serão fielmente observadas as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo, a verificação dos serviços que será feita pela CONTRATANTE, a expedição dos Boletins de Medição que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços. PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP. PARÁGRAFO QUARTO — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. PARÁGRAFO QUINTO — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO. QUINTA: — PRAZO — O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de cento e vinte (120) dias, contado a partir da data da aprovação deste Termo de Ajuste pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém. O prazo fica assim determinado: sessenta (60) dias para entrega dos equipamentos e sessenta (60) dias para instalação dos mesmos. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos de entrega e instalação só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CONTRATANTE a juízo da CDP. § 2º. — A contratante comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou na instalação dos equipamentos. PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP. SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento dos serviços referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após a entrega dos dois (2) compressores de ar. SÉTIMA: — VERBA — O pagamento dos serviços de fornecimento e instalação, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta da Reformulação do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1974, item 11, sub-item 11.1.2, complementado com parte do item 15, sub-item 15.2.1 da mesma Reformulação, aprovada pela Portaria n. 1.174, de 17.10.74, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União de 08.11.74. OITAVA: — CAUÇÃO — A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 699,66 (seiscentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos), que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 3.498,31 (três mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e um centavos), ou seja 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato. PARÁGRAFO ÚNICO — A caução e seus reforços só serão restituídos à CONTRATANTE uma vez entregues e instalados os equipamentos e aceitos plenamente pela CDP. NONA: — MULTAS — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da parte não realizada do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a Juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados. PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo, tam-

bém de dez (10) dias úteis. PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA: — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros em virtude dos serviços ora contratados. PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da CONTRATANTE correrá a despesa decorrente da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. DÉCIMA PRIMEIRA: — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá em favor do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta e seus reforços, podendo ser declarada a sua inidoneidade. PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE, visando ao ressarcimento correspondente. DÉCIMA SEGUNDA: — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém. DÉCIMA TERCEIRA: — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis. DÉCIMA QUARTA: — FORO — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, assim, por estarem justos

e contratados assinam o presente Termo de Ajuste na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cel. Raul da Silva Moreira

Diretor-Presidente — CDP —

Eng. Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção — CDP —

Sr. Expedito Lobato Fernandes

Portuense Ferragens S. A.

VANIA GAMA

Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:

Maria Carmen Soares

Ana Maria Cruz

De acordo.

Em 12 de dezembro de 1974.

José Luís da Rocha Araújo

Inspetor Fiscal do Porto de Belém

(Ext. Reg. n. 5595 — Dia: 20.12.74)

M. T. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

19.ª D. R. F. — Procuradoria Distrital

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ART. 54 DO DECRETO N. 73.140/73)

PROCESSO N. 733.621/74

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Autarquia do Ministério dos Transportes, representado pelo 19.º DRF, provisoriamente instalado em Belém — Estado do Pará, à Rua D. Pedro I n. 52 e a firma "CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA"

OBJETO: Construção de 20 (vinte) casas residenciais de três e dois quartos para funcionários, ao longo da Rodovia Transamazônica, no Município de Itaituba-Estado do Pará, à margem esquerda geográfica do Tapajós.

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data de aprovação do contrato pelo Conselho Administrativo do DNER.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 2.543.817,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL OTO-CENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS), correndo a despesa à conta da verba 4.1.2.1.00.00.00.2.3.4.2.04 Os preços iniciais não estão sujeitos a reajustamentos.

FUNDAMENTO DA ADJUDICAÇÃO: Despacho do Sr. Eng. Substituto do Diretor Geral do DNER, proferido em 06.12.74, às fls. 114 verso, do processo n. 733.621/74 e que aprovou o julgamento e a classificação das

propostas na Tomada de Pregos objeto do Edital n. 01/74—190. DRF. ATESTO A VERACIDADE DESTES DADOS PARA PUBLICAÇÃO

Em 19 de dezembro de 1974

Heliodoro dos Santos Arruda

Chefe da Procuradoria Distrital

190. DRF/DNER

(Ext. Reg. n. 5618—Dia—20.12.74)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Estadual no Pará

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 17/74

A Comissão de Licitação do Grupo Executivo de Administração do Ministério da Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 30 do mês de dezembro corrente, às 10 horas na Seção de Material, localizada à rua Padre Prudêncio n. 220, nesta cidade, aceitará propostas para o fornecimento de Tratores e Implementos, Material Agrícola e Veículos de que trata a Tomada de Pregos em epígrafe.

O Edital, acha-se afixado na portaria da Diretoria Estadual, no endereço acima indicado.

(Ext. — Reg. n. 5613 — Dia 20.12.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Elvira Suely Pereira Pastore nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 570. Termo e 570. Município de Marabá, com as seguintes características: Lote sem denominação especial situado à direita do rio Paraopebas, distando 63 Kms., aproximadamente de sua margem no sentido Leste-Oeste e 130 Kms. em linha reta da Sede do Município no sentido Nordeste; mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos perfazendo uma área de 3.000ha. 00a. 00ca.; confina ao Norte, Sul, Leste e Oeste com quem de direito; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A — 06° 21' 53" S x 49° 27' 19" Wgr
Ponto B — 06° 21' 53" S x 49° 23' 15" Wgr
Ponto C — 06° 24' 34" S x 49° 23' 15" Wgr
Ponto D — 06° 24' 34" S x 49° 27' 19" Wgr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colônia de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 17 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22457 — Reg. n. 5612 — Dia 20.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Domingos Neto de Araújo nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 570. Termo e 570. Município de Marabá, com as seguintes características: Lote sem denominação especial situado à direita do rio Paraopebas distando 50 Kms., aproximadamente, da margem direita do rio Paraopebas no sentido Leste-Oeste e 115 Kms. em linha reta da Sede do Município no sentido Nordeste; mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000ha. 00a. 00ca.; confina ao Norte, Sul, Leste e Oeste com quem de direito; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A — 06° 19' 12" S x 49° 33' 12" Wgr
Ponto B — 06° 19' 12" S x 49° 30' 00" Wgr
Ponto C — 06° 21' 53" S x 49° 30' 00" Wgr
Ponto D — 06° 21' 53" S x 49° 33' 12" Wgr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colônia de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 17 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22657 — Reg. n. 5611 — Dia 20.12.1974)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Helena Lobos Nascimento, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 570. Termo e 570. Município de Marabá, com as seguintes características: A área de terras está situada na região fisiográfica Cabeceiras do Rio Maria; Limita-se em

todos os sentidos com quem de direito: medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; dista em linha reta aproximadamente 190 Km., da sede do município no sentido Sudoeste-Nordeste, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50°07'12" WGr x 06°42'04" S
Ponto B — 50°04'54" WGr x 06°42'55" S
Ponto C — 50°05'05" WGr x 06°45'46" S
Ponto D — 50°07'41" WGr x 06°45'26" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, neste Município.

Divisão de Terras, em 06 de Novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22456 — Reg. n. 5668 —
Dia. 20/12/74).

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Iran. José Carneiro D'Amico, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57.º Termo e 57.º Município de Marabá, com as seguintes características: A área de terras está situada na região fisiográfica Cabeceiras do Rio Maria; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito: medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; dista em linha reta aproximadamente 192 Km., da sede do município no sentido Sudoeste-Nordeste, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50°04'54" WGr x 06°42'55" S
Ponto B — 50°01'43" WGr x 06°43'03" S
Ponto C — 50°02'41" WGr x 06°46'32" S
Ponto D — 50°05'05" WGr x 06°45'46" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, neste Município.

Divisão de Terras, em 06 de Novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22456 — Reg. n. 5668 —
Dia. 20/12/74).

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Erminia de Jesus D'Amico Olsen, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57.º Termo e 57.º Município de Marabá, com as seguintes características: A área de terras está situada na região fisiográfica Cabeceiras do Rio Maria; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito: medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; dista em linha reta aproximadamente 196 Km., da sede do município no sentido Sudoeste-Nordeste, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50°01'43" WGr x 06°43'03" S
Ponto B — 49°59'17" WGr x 06°43'31" S
Ponto C — 49°59'47" WGr x 06°46'42" S
Ponto D — 50°02'41" WGr x 06°46'32" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, neste Município.

Divisão de Terras, em 06 de Novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22456 — Reg. n. 5607 —
Dia. 20/12/74).

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Maria Elizabeth Silva e Cunha, nos termos do art. 11º do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50.º Termo e 50.º Município de Altamira, com as seguintes características:

A área pretendida está situada no Município de Altamira, distando 378 Kms. da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 211º e à margem direita do Rio Iriri. Limita-se pelo lado setentrional por uma reta de aproximadamente 6.700 metros limitada pelas coordenadas geográficas 54°06'56" Wgr x 06°04'27" Sul e 54°03'15" Wgr x 06°04'27" Sul; pelo lado meridional por uma reta de aproximadamente 4.600 metros limitada pelas coordenadas geográficas 54°13'15" Wgr x 06°07'36" Sul e 54°05'38" Wgr x 06°07'36" Sul; pelo lado oriental,

por uma reta de aproximadamente 6.800 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas, com a margem direita do Rio Iriri, e limitada por pontos de coordenadas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO — Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém (Pa.), 18 de dezembro de 1974

PAULO OTAVIO MEIRA

Escrivente Autorizado

(T. n. 22450 — Reg. n. 5620
Dia 20.12.1974)

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por José Ronaldo Viégas Paulo, nos termos do art. 11.º do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50.º Termo e 50.º Município de Altamira, com as seguintes características:

A área pretendida está situada no Município de Altamira, distando 370 Km. da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 213º e à margem direita do Rio Iriri. Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 9.400 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 54°08'05" Wgr x 06°00'00" Sul e 54°03'15" Wgr x 06°00'00" Sul; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 6.400 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 54°03'15" Wgr x 06°02'04" Sul e 54°06'46" Wgr x 06°02'04" Sul; pelo lado oriental por uma reta de aproximadamente 4.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas; pelo lado ocidental, com a margem direita do Rio Iriri e limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa.

e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém, (Pa.), 18 de dezembro de 1974

PAULO OTAVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22459 — Reg. n. 5621

Dia 20.12.1974)

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Margarida Maria Rodrigues Ferreira, nos termos do art. 11.º do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área pretendida está situada no Município de Altamira, distando 374 Km. da sede do Município, em linha reta, no rumo geográfico de 212.º e à margem direita do Rio Iriri, limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 6.400 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 54º06'46" Wgr x 06º02'04" Sul e 54º03'15" Wgr x 06º02'04" Sul; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 6.700 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 54º03'15" Wgr x 06º04'27" Sul e 54º06'56" Wgr x 06º04'27" Sul; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 4.200 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas; pelo lado ocidental, com a margem direita do Rio Iriri e limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de envolvendo uma área de aproximadamente 2.800 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém, (Pa.), 18 de dezembro de 1974

PAULO OTAVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22459 — Reg. n. 5623

Dia 20.12.1974)

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Luis Fernando de Paiva Neves, nos termos do art. 11.º do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área pretendida está situada no Município de Altamira, distando 376 Km. da sede do Município em linha reta, com um rumo geográfico de 212.º e à 9.400 metros da margem direita do Rio Iriri, medindo 6.000 metros no sentido E/W e 5.000 metros no sentido N/S, perfazendo uma área de 3.000 hectares, limitando-se em todos os lados com terras devolutas do Estado. O lote em questão está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas: ... 54º03'15" Wgr x 06º00'00" Sul; 54º00'00" Wgr x 06º00'00" Sul; 54º0'00" Wgr x 06º02'43" Sul; 54º03'15" Wgr x 06º02'43" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém, (Pa.), 18 de dezembro de 1974

PAULO OTAVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22459 — Reg. n. 5622

Dia 20.12.1974)

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Lúcio Lisboa Gaia, nos termos do art. 11.º do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área pretendida está situada no Município de Altamira, distando 371 Km. da sede do Município, em linha reta, com um rumo geográfico de 211.º e à 6.400 metros da margem direita do Rio Iriri, medindo 6.000 metros, no sentido E/W e 5.000 metros no sentido N/S, perfazendo uma área de 3.000 hectares, limitando-se em todos os lados com terras devolutas do Estado. O lote em questão está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas: 54º03'15" Wgr x 06º02'43" Sul; 54º00'00" Wgr x 06º02'43" Sul; 54º00'00" Wgr x 06º05'28" Sul; 54º03'15" Wgr x 06º05'28" Sul.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CONDURU

Confere com o original.

Belém, (Pa.), 18 de dezembro de 1974

PAULO OTAVIO MEIRA

Escrevente Autorizado

(T. n. 22459 — Reg. n. 5624

Dia 20.12.1974)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO n. 107/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Júlia Castelo Branco, ocupante do cargo de "Datilógrafo", sessenta (60) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir do dia 28.11.74 a 26.01.75.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 11 de dezembro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA
1º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS, 2º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 4060)

JUSTIFICATIVA

Considerando que foi constatado um saldo orçamentário nas rubricas referentes ao pagamento dos Servidores desta Assembléia Legislativa, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o que dispõe a Lei n. 6.147 de 29 de novembro de 1974, publicada no D. O. U. de 2.12.74;

Considerando assim a possibilidade de se atribuir um abono de emergência de 10% (dez por cento) aos servidores contratados pela C. L. T., indistintamente;

Considerando que o referido cálculo se enquadra no Orçamento da Assembléia Legislativa, para o próximo exercício;

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO N. 17 DE 10.12.74

Art. 1º — Conceder de acordo com o artigo 60. da Lei n. 6.147 de 29 de novembro de 1974, publicada no D. O. U. de 2.12.74. um abono de emergência de 10% (dez por cento) aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, indistintamente.

Art. 2º. — O abono atribuído no artigo anterior é a partir de 1º de dezembro de 1974.

Art. 3º. — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA

1º Vice-Presidente

Dep. ALFREDO JACOB GANTUSS

2º Vice-Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA

1º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS, 2º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 4059)

PORTARIA N. 92, DE 11.12.74

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15, da Resolução n. 09 de 24.12.72,

RESOLVE

Mandar cancelar a partir do dia 06.12.74 o restante da licença especial concedida à funcionária Lucidalva Maria Paulo de Oliveira, ocupante do cargo de "Diretor Legislativo" do Quadro de Pessoal desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELÉM SABBA

1º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS, 2º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 4060)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

ACÓRDÃO N. 9.061

(Processo n. 30.863)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Conselheiro Emilio Uchoa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os

presentes autos, em que a Senhora Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 838/74, de 19.11.74, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Benedita Cunha Leal Ataíde, no cargo de Professora não Titulada Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Escola São Pio X — Capital), da Coordenação dos Órgãos Regionais e Coope-

ração Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 14 de novembro de 1974, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, III, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1) combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (Dois mil, trezentos e

cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral 1.958,40
— 20% de adicional 391,68

Cr\$ 2.350,08

como o tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 9.062

(Processo n. 30.641)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício número 742/74, de 21.10.1974, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto sn, que reajusta a Pensão Especial em Cr\$ 310,66 (Trezentos e dez cruzeiros e sessenta e seis cruzeiros), mensal ou seja Cr\$ 3.727,92 (três mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), anual, concedida através do Decreto n. 8.115, de 25.09.72, em favor de Dona Hígina Paiva Soares, genitora do ex-soldado da Polícia Militar do Estado Vicente Monteiro Soares, correspondente aos vencimentos da graduação de Cabo, a que foi promovido "post-mortem", de acordo com o artigo 31, da Lei n. 207, de 30.12.1949, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 9.063

(Processo n. 28.683)

Requerente: Doutor Cicerino Cabral do Nascimento, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Cicerino Cabral do Nascimento, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1973, à conta da Verba: SEFA — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Doutor Cicerino Cabral do Nascimento, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Impedido de votar

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 4034)

ACÓRDÃO N. 9.064

(Processo n. 27.026)

Requerente: Doutor Octávio Bandeira Cascaes, ex-Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Octávio Bandeira Cascaes, ex-Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 12.637.475,11 (doze milhões, seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e onze centavos), recebida do Governo do Estado, no exer-

cício financeiro de 1972, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Doutor Octávio Bandeira Cascaes, ex-Secretário de Estado de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 12.637.475,11 (doze milhões, seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e onze centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 4034)

ACÓRDÃO N. 9.065

(Processo n. 29.225)

Requerente: Cel. Douglas Farias de Souza, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Cel. Douglas Farias de Souza, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 27.353.811,64 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e onze cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1973, à conta da verba: Despesas Correntes — Despesas de Capital — Despesas de Custeio — Transferências Correntes — Despesas de Capital (Crédito Especial), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Cel. Douglas Farias de Souza, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 27.353.811,64 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e onze cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

R e l a t o r

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 4034)

ACÓRDÃO N. 9.066

(Processo n. 29.602)

Requerente: Senhor José Gomes Pereira, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marabá.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Gomes Pereira, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marabá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 1.100.029,60 (um milhão, cem mil, vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos), relativa ao exercício financeiro de 1973, havendo comprovado Cr\$ 925.242,92 (novecentos e vinte mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 174.786,68 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente aprovar, como aprovada ficasse neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973, para recuperação, conservação e limpeza das praias Balneárias Mata-Fome, Araruana e Pesqueira, no referido Município, à conta da verba: SEFA — Gabinete do Secretário — Transferências Correntes — Contribuição do Estado a Programas Desenvolvidos Pelo Município, como tudo dos autos consta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

R e l a t o r

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 4034)

ACÓRDÃO N. 9.067

(Processo n. 29.019)

Requerente: Senhor Emanuel Raiol Lôbo, Prefeito Municipal de Soure.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Emanuel Raiol Lôbo, Prefeito Municipal de Soure, remeteu a exame e julgamento

relativamente ao emprêgo da importância Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973, para recuperação, conservação e limpeza das praias Balneárias Mata-Fome, Araruana e Pesqueira, no referido Município, à conta da verba: SEFA — Gabinete do Secretário — Transferências Correntes — Contribuição do Estado a Programas Desenvolvidos Pelo Município, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Emanuel Raiol Lôbo, Prefeito Municipal de Soure, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973, para recuperação, conservação e limpeza das praias Balneárias Mata-Fome, Araruana e Pesqueira no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

R e l a t o r

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 4034)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário : Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2292

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Sinval Gusmão Figueira e s/mulher Maria Nunes Figueira.

Requerida: A Dra. Juíza de Direito de S. Miguel do Guamá.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca desta Capital, em que são partes — Impetrantes, Sinval Gusmão Figueira e sua mulher e Impetrada, a M.M. Dra. Juíza de Direito de São Miguel do Guamá.

Acordam os Desembargadores e mais

o Juiz convocado das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento do mandado impetrado, por incabível na espécie, tornada sem efeito a liminar concedida.

I — Sinval Gusmão Figueira e sua mulher Maria Nunes Figueira impetraram mandado de segurança contra a medida liminar de sequestro, concedida pela M.M. Dra. Juíza de Direito de São Miguel do Guamá, na ação de manutenção de posse que Antonio Barbosa Teixeira e sua mulher Carmelita Maria Teixeira moveram contra eles, naquela Comarca. Pediram mais a concessão liminar da medida impetrada.

Concedida a suspensão liminar do sequestro, até julgamento final desta segurança, prestou a impetrada as informações solicitadas, dizendo que os impetrantes contestaram a ação e agravaram de instrumento, pedindo a revogação do sequestro, e que o referido recurso está em fase de preparo.

O Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-Procurador opinou pelo não conhecimento da impetração, uma vez que não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção.

II — É incabível o presente mandado de segurança.

De acordo com a Súmula n. 267 do Excelso Pretório, não cabe o WRIT cons-

titucional contra ato judicial passível de recurso ou correção.

Este mandado fora impetrado contra o despacho da M.M. Dra. Juíza de Direito do Guamá que determinara o sequestro da área de terras objeto da ação de manutenção de posse, movida contra os impetrantes.

Acontece que, contra o referido despacho os impetrantes já haviam manifestado agravo de instrumento que já está sendo preparado naquele Juízo.

Por isso, preliminarmente, não se toma conhecimento do mandado, por incabível na espécie, tornada sem efeito a liminar concedida.

Belém, 4 de novembro de 1974.

(aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente
Des. SILVIO HALL DE MOURA
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1974. — (a) Maria Salomé Novaes — Of. Jud. PJA.

(G. — Reg. n. 4054)

1a. CÂMARA CÍVEL ACÓRDÃO N. 2293

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: Antonio Araújo Reis Coutinho e s/mulher.

Agravado: Ademar Kato.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Se o advogado trabalhou com zelo e proficiência para o seu cliente e este com surpresa o afastou do patronato da causa, cabe a ele, cliente, pagar os honorários advocatícios, arbitrados pelo Juiz.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca desta Capital, em que são partes, como agravantes: Antonio Araújo Reis Coutinho e sua mulher e agravado Ademar Kato.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para manter o respeitável despacho agravado pelos seus fundamentos.

I — Morisso David Fadul e sua mulher e Antonio Araújo Reis Coutinho e sua mulher, adquiriram em conjunto a "Fazenda Glória", situada na Ilha do Marajó, depois Morisso ajuizou na Comarca de Soure ação de extinção de condomínio contra Antonio, tendo este constituído como advogados o Dr. Joaquim Gomes de Sousa e o agravado Dr. Ademar Kato.

Antonio e sua mulher propuseram ao mesmo tempo contra Morisso e sua mulher ação cominatória de prestação de

contas, funcionando como patrono deles os mesmos advogados.

Morisso Fadul, porém, por meio de escritura celebrou promessa de venda e compra de sua fração ideal na "Fazenda Glória", pelo preço de Cr\$ 200.000,00, a Eduardo de Castro Ribeiro.

Antonio e sua mulher, por intermédio dos mesmos advogados, intentaram ação anulatória da referida promessa de venda.

Acontece, outrossim, que estando em tramitação a ação anulatória, os agravantes, através do primeiro advogado, tão somente, moveram ação ordinária de exercício de preferência, tendo havido nesta, acordo entre as partes.

Por causa disso o Dr. Ademar Kato pediu ao M.M. Dr. Juiz do feito que arbitrasse os seus honorários, na base de 20%, em relação à ação anulatória, tendo o magistrado deferido em parte o pedido, estabelecendo a percentagem de 10% sobre o valor da demanda.

Contra essa decisão agravou Antonio Coutinho, mas o despacho foi mantido.

II — Os honorários advocatícios são devidos de acordo com o Código de Ética Profissional, isto é, levando-se em conta a natureza e a dificuldade da demanda, o trabalho e o tempo dispendidos na sua execução, assim como o valor da causa e o proveito resultante para o cliente.

É certo que o contrato de honorários de advogado é uma declaração de vontade bilateral, valendo entre as próprias partes como se fora lei, e em tese deve escapar ao controle judicial.

Acontece, entretanto, que, nos últimos tempos o aludido contrato vem se tornando cada vez menos contratual, e isso se deve à penetração do espírito do direito público no direito civil e comercial.

O exercício da advocacia é uma função social, senão mesmo uma função pública.

George Ripert (LA PETITE MORALE DANS LES OBLIGATIONS CIVILES — PARIS — DROITE JURISPRUDENCE, PÁGS. 78 e 120), ensina que a regra moral impondo-se ao mundo jurídico, se tem revelado superior a lei civil e que por isso se justifica a intervenção judicial nos contratos de honorários advocatícios.

O critério geral para o cálculo dos honorários de advogado deve ter por base o valor da condenação, muito embora esse critério não seja verdadeira tese de direito.

Ora, o agravado serviu como advogado dos agravantes, juntamente com o outro patrono. Ele participou de todos os trabalhos forenses: na contestação a ação de extinção de condomínio, na ação cominatória e na ação anulatória da promessa de venda, tudo em relação à "Fazenda Glória".

Quando a última ação estava em tramitação, os agravantes, somente com o primeiro advogado, moveram nova ação que terminou por acordo.

São os próprios agravantes que afirmam que o agravado juntamente com o primeiro advogado estabeleceu um plano de trabalho para a anulação da promessa de venda, plano este que chegara a ser realizado.

O agravado fora atingido pelo ato deslegante de seis clientes, e de surpresa, e por isso os honorários que pleiteia são procedentes.

Se houve excesso no pedido, (20% sobre o valor da causa), o M.M. Juiz a quo mui sabiamente o reduziu para 10%.

Decisão incensurável.

Assim sendo nega-se provimento ao agravo para manter o respeitável despacho agravado, pelos seus fundamentos.

Belém, 29 de outubro de 1974.

(aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente
Des. SILVIO HALL DE MOURA
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1974. — (a) Maria Salomé Novaes — Of. Jud. PJA.

(G. — Reg. n. 4054)

ACÓRDÃO N. 2.294

Apelação Cível da Capital

Apelante: Raimundo de Oliveira Costa.

Apelados: Ametista de Souza Lopes e seu marido.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — É admissível a ação de nunciação de obra nova, quando desta resulte dano ao prédio vizinho, em sua natureza, substância, servidões ou fins.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante Raimundo de Oliveira Costa e apelados Ametista de Souza Lopes e seu marido.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à Apelação para confirmar o respeitável decisório, pelos seus fundamentos.

I — Ametista de Souza Lopes propôs em 3 de setembro de 1973 perante o MM. Juízo de Direito da 8a. Vara da Comarca desta Capital ação de nunciação de obra nova contra Raimundo de Oliveira Costa, para o fim de ser demolido o muro que Raimundo está construindo no terreno de propriedade de Ametista, à Rua Ezeriel Mônico de Matos, nesta cidade.

Suspensa a obra, liminarmente, o réu contestou o pedido e requereu o prazo para apresentar o instrumento do mandado conferido ao seu procurador, o que, porém, não foi feito.

A MM. Dra. Juíza aquo julgou procedente a ação e determinou a demolição do muro, condenando o Réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da Autora, arbitrados em 15% sobre o valor da causa.

O réu apelou, tempestivamente e por intermédio do advogado constituído.

II — A respeitável sentença apelada é incensurável.

Trata-se de construção de um muro feito pelo apelante em terreno dos apelados. Houve invasão da área vizinha, e por isso a nunciação é pertinente.

Além do mais a obra não está terminada.

Nega-se provimento à apelação para

confirmar o respeitável decisório, pelos seus fundamentos.

Belém, 20 de outubro de 1974.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

SILVIO HALL DE MOURA

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de dezembro de 1974. — (a) Maria Salomé Novaes — Oficial Judiciário P.J.A.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Des. Raimundo Helió de Paiva Melo, Relator da Ação Rescisória, entre partes, como Autor:

— Joaquim Silva e como Ré: —

Maria da Luz Teixeira Pires, etc.

Faz Saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita a Maria da Luz Teixeira Pires, com o prazo de vinte (20) dias, para responderem aos termos da Ação Rescisória que lhe move Joaquim Silva, cuja petição inicial e respectivo despacho vão a seguir transcritos: — PETIÇÃO — Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas. Joaquim Silva, firma comercial estabelecida nesta capital, à Av. Alcindo Cacela n. 2.770, vem, mui respeitosamente, por seu procurador judicial infra firmado, com escritório à Av. Presidente Vargas, 197, salas 207/9 (Edif. Importadora), nesta capital, propor perante esse Colendo Tribunal a presente ação rescisória de sentença contra Maria da Luz Teixeira Pires, portuguesa, viúva, prendas do lar, domiciliada e residente em Portugal, pelos fatos que passa a expor. A suplicante propôs contra Manoel Carlos Pires ação de constituição para haver o restabelecimento da locação do imóvel à Av. Almirante, digo, Alcindo Cacela n. 1.289, à época, cuja renovação lhe fora denegada na ação competente. A ação de constituição aludida logrou procedente em primeira instância, para restabelecer a locação do prédio em referência, havendo, porém, a sentença respectiva sido reformada em grau de apelação, através do venerando acórdão n. 387, de 25 de julho de 1968, que julgou improcedente a mencionada ação de constituição, tudo como se verifica da certidão inclusa como documento n. 1. Dando cumprimento à veneranda decisão superior, a ora suplicada, submeteu, dita decisão à competente execução para que a ora suplicante demitisse de si a posse do imóvel questionado, a fim

de restituí-lo a Maria da Luz Teixeira Pires, ora suplicada, vindo entretanto, o executado, ora suplicante, então, a embargar a execução, na forma da lei. Nada obstante, o juízo da execução da sentença, o da 6a. Vara desta Comarca, houve por bem rejeitar liminarmente os embargos opostos mediante a competente certidão. Está evidente e claro que a decisão de rejeição liminar dos embargos desatendeu à regra expressa do art. 1.016 do Cod. de Processo Civil em torno da qual assim se manifesta a autoridade de De Plácido e Silva ao comentar o disposto na invocada disposição legal "Rejeição 'In limine'". Segundo princípio formulado no art. 1.016, todos os embargos do executado devem ser recebidos, para que se processem e se julguem. Mesmo que irreverentes e fundados em matéria velha, isto é, mesmo que neles se suscitem questões já despretadas, não cabe ao julgador rejeitá-los in limine, como era da regra anterior, tão logo, oferecidos pelo executado, chegassem a seu conhecimento. Neste particular, já é jurisprudência dos Tribunais: "No sistema do Cod. de Processo Civil Nacional, os embargos do executado são imediatamente julgados, designando para isso o juiz, desde logo, a audiência de instrução e julgamento não mais se justifica a rejeição liminar dos mesmos" (Tribunal de Apelação de São Paulo, ac. de 30 de outubro de 1940, na Revista dos Tribunais, vol. 128, pag. 571; ac. de 117 de fevereiro de 1941, na Revista dos Tribunais, vol. 132, pag. 677). A rejeição in limine, conforme mesmo assentou o Egrégio Tribunal Paulista, em relação aos embargos do executado, "constitui uma verdadeira apreciação do mérito da defesa apresentada, o que somente poderá ser feito na audiência de instrução e julgamento" (Revista Forense, vol. 129, pag. 168). Assim sendo, somente é oportuna a rejeição dos embargos, desde que tidos como improcedentes, por não se mostrarem fundados em matéria copatível com a defesa, quando de seu julgamento". Pontes de Miranda, por outro lado, prestigiosamente, ensina em

comentário ao aludido art. 1.016: "Oferecidos os embargos e contestados, o juiz, a quem foram conclusos os autos, designa a audiência de instrução e julgamento (cp. art. 301). Trata-se da ação de oposição à execução, de que falamos à nota 1) no Capítulo I. Os autos são conclusos ao juiz para o despacho de saneamento e a designação a que se refere o art. 1.016: As Câmaras Reunidas do Tribunal de Apelação do Paraná, a 23 de fevereiro de 1945 (Paraná J., 41,252), entenderam que não há mais contestação, o que é absurdo. Certo, Amílcar de Castro (Comentários, X, 451). O Juiz dos embargos do executado desenvolve-se como Juízo de cognição, que é, de preponderante eficácia mandamental e imediato efeito condenatório, ou constitutivo negativo, ou simplesmente declarativo, conforme a res in judicium deducta. Os onus e meios de prova são os comuns, sendo autor o embargante e réu o exequente embargado. A suspensão (arts. 197—200) e a absolvição da instância (arts. 201—205) podem dar-se. Qual o prazo para a contestação? O de dez dias segundo o art. 292, ou outro igual ao do embargante? Respondido que há prazo para a contestação, o prazo não é igual ao do embargante; mas o comum: A jurisprudência teve de fixar esse ponto. Oferecidos os embargos do executado, é aplicável o art. 160. Fora dos casos que o art. 160 prevê, petição dos embargos somente pode ser indeferida in limine, se fora do prazo e oposição deles (Tribunal de Apelação do Amazonas, 16 de maio de 1941, J. e D., 1941, I, 586; Tribunal de Apelação do Rio Grande do Sul, 29 de março de 1945, J., 26,229). O recurso é o de agravo de petição, se a decisão aplica o art. 160, não o de apelação; com razão, o Tribunal de Apelação do Pará, 22 de janeiro de 1941, R. dos T., 157,796; sem razão, o Tribunal de Apelação de Pernambuco (2a. Turma, 14 de abril de 1944, AF., 14,201). Se invoca o art. 1009, ou o art. 1.011 (prazo), o recurso é o de agravo de petição, se a decisão aplica o art. 160, não

o de apelação; com razão, o Tribunal de Apelação do Pará, 22 de janeiro de 1941, R. dos T., 157, 796; sem razão, o Tribunal de Apelação de Pernambuco (2a. Turma, 14 de abril de 1944, A. F., 14, 201). Se invoca o artigo 1.009, ou o art. 1.011 (prazo), o recurso é o de agravo de petição (Tribunal de Apelação de São Paulo, 11 de dezembro de 1944, R. dos T., 155, 139). O Tribunal de Apelação do Paraná (Câmaras Reunidas, 23 de fevereiro de 1945, já acima citado) achou que não há contestação nos embargos do executado. Entendeu que há o Tribunal de Apelação de Pernambuco (2a. Turma, 14 de abril de 1944, relator desembargador Cunha Barreto, A. F., 14, 201). A 2a. Câmara do Tribunal de Apelação de São Paulo (14 de março de 1945, R. dos T., 161, 140) quer também o despacho saneador. Com razão". E' pois, de se tornar indiscutível que o honrado despacho, rejeitando iliminarmente os embargos opostos à execução de Maria da Luz Teixeira Pires contra o ora suplicado, digo, suplicante, foi proferido contra literal disposição de lei, scia. o art. 1.016 do Cod. de Processo Civil, o que tornou nula essa sentença, agora objeto da presente ação rescisória, nos precisos termos do art. 798, n. I, letra C, do mesmo Código, que fundamenta a ação ora proposta. Em tal situação, requer o suplicante digne-se o Exmo. Sr. Desembargador Relator a que foi distribuída a presente ordenar a citação da ré por edital, nos termos dos arts. 177 e 178 do Cod. de Processo Civil, porque ignorado o lugar em que se encontra a citanda, para apresentar, no prazo que lhe foi marcado, contestação, decretada, afinal, a anulação da sentença rescindenda, a fim de que seja ela decretada insubsistente, ensejando novo julgamento da espécie e condenada a R. ao pagamento das custas e honorários de advogado, que forem arbitrados, em tudo observadas as formalidades legais. A firma ora suplicante protesta pela produção da certidão do honrado despacho objeto da presente rescisória antes de se tornar efetiva a citação inicial, visto a demora em extrair dele certidão por se encontrar no bojo de processo sob recurso extraordinário no Colendo Supremo Tribunal Federal dispensando-se, assim, sua produção inicial, nos termos do § único do art. 159 do Cod. de Processo Civil. Protestando por todas as espécies de prova reconhecidas nas leis civis e dando à causa o valor de Cr\$ 25.000,00, a firma suplicante Pede Deferimento. Belém, 20 de novembro de 1973 (a) pp. Orlando Fonseca — Advogado — CPF — 001258792 — DESPACHO — Cite-se na forma requerida. E pelo prazo de 20 dias. Belém, 13 de novembro de 1974. (a) Raymundo Hélio de Paiva Melo — Relator.

— Em virtude de que é expedido o presente edital, pelo qual ficam citados os réus Maria da Luz Teixeira Pires, para oferecer, no prazo acima indicado, contestação à presente Ação Rescisória. Dado e passado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos nove (9) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão, este datilografei e subscrevi, dato e assino.

Belém, 09 de dezembro de 1974

Olyntho Toscano

Escrivão.

(G. R. g. — n. 4055)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Escrivã ANA LOBATO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara Cível e Comércio da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia trinta (30) de dezembro do corrente ano (1974), às dez (10) horas, no Ed. do Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 4a. Vara, irá à venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Célio Cavaleiro de Macedo Carreira, penhorado na ação ordinária movida contra o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., constante de: — TERRENO sem edificação, designado sob o lote n. 19, A, na Travessa "E", do Loteamento "ARARY", situado nas margens da Rodovia do Coqueiro, no Município de Ananindeua, distante da pista asfáltica aproximadamente 200m. (duzentos metros), com as seguintes especificações: Quarenta (40) metros de frente, e de fundos a correr da lateral direita, 990,00m. (duzentos e noventa) metros e na lateral esquerda 291,70m (duzentos e noventa e um metros e setenta centímetros), tendo a linha do travessão aos fundos 40,00 (quarenta metros), frente murada, com portão de madeira e entrada para veículos, nas laterais, cercas de arame farpado, bem como nos fundos, avaliado em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). Caso não haja comprador para o bem praxeado, consignado na avaliação o mesmo será levado à leilão no próximo dia dez (10) de janeiro de 1975, às dez (10) horas, no mesmo local acima designado, a quem mais der. Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local,

dia e hora já designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que, aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação as comissões do porteiro e escrivão, além das respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será este publicado na imprensa e afixado no lugar de costuma, conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois (02) dias do mês de dezembro de 1974. Eu, Ana Lobato, escrivã vitalícia do cartório do sexto ofício da comarca da capital que, o datilografei, e subscrevi.

MARIA LUCIA CAMINHA GOMES

Juíza de Direito da Quarta Vara

Cível e Comércio da Capital

OBS. — O Terreno está transcrito às fls. 190, do Livro 3-Z, sub o n. 33.144, de 24.08.70, do Registro de Imóveis do 2.º Ofício (Ext. — Reg. n. 5602 — Dia: 20.12.74).

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA

(3a.) VARA DE INTERDITOS

Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 3a. Vara de Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 73, de interdição de Alcídia Tocantins Lobato, requerida por Aracy Tocantins Lobato de Paiva, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1o. Ofício de Interditos), que atendendo às provas constantes dos autos, por sentença proferida no dia 16 do corrente, em seguida transcrita, declarou a interdição de Alcídia Tocantins Lobato, brasileira, proprietária, viúva de Francisco de Miranda Lobato, domiciliada e residente nesta cidade à rua Aristides Lobo, n. 253: — SENTENÇA: — "Vistos, etc. Tratam os presentes autos do pedido de interdição que Aracy Tocantins Lobato de Paiva, requer neste Juízo contra Alcídia Tocantins Lobato, ambas qualificadas nos autos. Esclarece a requerente que a interditanda, sua mãe, desde algum tempo se encontra acometida de enfermidade mental, impedida de reger sua pessoa e de praticar atos da vida civil. Juntou documentação de fls. 4 e 5 dos autos. Ao ser interrogada a interditanda revelou-se incapaz de responder às perguntas que lhe foram feitas. O laudo do exame psiquiátrico proferido, deu como diagnóstico "demência senil" e concluiu ser a interditanda absolutamente incapaz de reger sua pessoa

e bens. Na audiência de instrução e julgamento, insistiram as partes na decretação da interdição. Isto pôsto — Comprovada, sem sombra de dúvida, a incapacidade da interditanda, julgo procedente a ação e decreto a interdição de Alcídia Tocantins Lobato, nomeando sua Curadora Aracy Tocantins Lobato de Paiva, que deverá prestar compromisso legal. I. Belém, 16 de dezembro de 1974.

(a) Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza da 3a. Vara em substituição. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1974. Eu, (assinatura ilegível), escrivão, subscrevi. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes — Juíza de Direito da 3a. Vara em substituição.

(T. n. 22458. Reg. n. 5619 — Dia — 20.12.74)

COMARCA DE SANTARÉM EDITAL DE CITACÃO

A Doutora Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório Bentes Vieira do 2.º Ofício, aos termos de uma ação de Desquite que Maria Silva de Sousa, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada nesta cidade move contra seu marido Antonio Vital de Sousa, agricultor, que se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente e para todos os termos e atos do processo, fica citado o réu Antonio Vital de Sousa para comparecer no próximo dia nove (9) de janeiro de 1975, às nove (9) horas, para a audiência prévia, na forma da lei, no Fórum local sito à rua 24 de Outubro — 908. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este, pelo prazo de 30 dias, e será afixado no lugar público do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório Bentes Vieira do Segundo Ofício, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, escrivã, subscrevi.

ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Juíza de Direito da 2a. Vara

(T. n. 22455 — Reg. n. 5599 — Dia: 20.12.74).

COMARCA DE SANTARÉM EDITAL

Eu, a Dra. Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Santarém — 2a. Vara, Estado do Pará na forma da Lei, etc.

FAÇO SABER a todos quanto o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e três de janeiro, às 10.07 horas, à porta do Edifício do Fórum desta Comarca, situado à Rua 24 de Outubro n. 908, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos

auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 122.678,50 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), os seguintes bens penhorados ao executado Cassiano Amazonas, na ação de Executivas que lhe movem Ayaco Odano Rodrigues e outros perante este Juízo e Cartório do 2o. Ofício, a saber: Um terreno rural, denominado "Retiro Amazonas" e "Igarapé Açu" contendo uma barraca e diversas árvores frutíferas como benfeitorias, medindo 200 metros de frente por 600 metros de fundos, limitando-se pela frente com o Igarapé do Irurama, pelo Nascente com o Igarapé Açu, aos fundos com quem de direito, ao Poente com Ernane Nogueira Rego, e sito na Colônia de São Braz. Quem pretender arrematar o referido imóvel deverá comparecer no dia, hora e local designados e acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens estão livres de ônus, conforme se vê da certidão de fls. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santarém Cartório do 2o. Ofício Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, escrivã vitalícia o subscrevi.

ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Juíza de Direito

(T. n. 22454 — Reg. n. 5601 — Dia: 20.12.74).

COMARCA DE SANTARÉM EDITAL HASTA PÚBLICA

A Doutora Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e três (23) de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às dez (10) horas, à porta do Edifício do Fórum sito nesta cidade à Rua 24 de Outubro 908, irá à público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios o seguinte bem penhorado ao executado Cassiano Amazonas, na ação executiva que lhe movem Ayaco Odano Rodrigues, Rocha Aguiar Sociedade Anônima, Indústria e

Comércio e DIPERCOS — Distribuidora de Perfumes e Cosméticos Ltda: — Um imóvel situado à Rua Galdino Veloso, esquina da Travessa Silva Jardim, medindo 6,53 metros de frente por 31 metros de fundos, limitando-se pela frente ou nascente com a Travessa Silva Jardim, pelos fundos ou poente com herdeiros de José Brígido Corrêa, pelo norte com a rua Galdino Veloso e pelo sul com o restante do terreno que pertence ao casal Oriando Cota Campos, contendo uma casa de madeira, coberta com telhas de barro, coletada sob o n.º 194, com apenas um salão, com piso cimentado e esquadrias de madeira, devidamente transcrito no Registro Imobiliário desta Comarca, às fls. 39, do livro 95, sob n.º de ordem 5732, avaliado em Cr\$ 38.578,07 (trinta e oito mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e sete centavos). Quem pretender arrematar o referido imóvel deverá comparecer no dia e hora designados e luar acima referido a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório Bentes Vieira do Segundo Ofício, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, escrivã, subscrevi.

ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Juíza de Direito

(T. n. 22453 — Reg. n. 5600 — Dia: 20.12.74).

Cartões de Felicitações

Natalinas

Confeccionamos vários modelos.

Serviços Gráficos da

Imprensa Oficial do

Estado.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação e Penhora

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica Citada a firma TRANSTUR, Transporte Ltda., a pagar no prazo de Quarenta e oito (48) horas na Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 27.040,86 (vinte e sete mil, quarenta cruzeiros e oitenta e seis centavos), relativo ao principal, FGTS e custas nos processos ns. 4a. JCJ—753 e 754/74, em que são reclamantes: Antonio Mascouto de Souza e Pedro Ramos Olegário, respectivamente.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde já ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastarem para o integral pagamento da dívida.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Aux. de Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a.

JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 4052).

Edital de Notificação

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Gildasio Mendes Sales, que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte-reclamado no processo n. 4a. JCJ—1 170/74, para tomar ciência da data da audiência que se realizará no dia Dezesesseis (16) de janeiro de 1975, às quinze (15) horas e trinta (30) minutos, nesta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 1o. andar, Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, relativo a reclamação feita por Firmino de Lima Marques, concernente às parcelas de: Aviso Prévio, Férias, 13o. Salário, Saldo de Salário, FGTS, Anotação na Carteira de Trabalho, Juros e Correção Monetária, na quantia de Cr\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte cruzeiros) e ilíquido.

Nessa audiência deverá o notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou tes-

temunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do litisconsorte-reclamado à audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência o litisconsorte deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o preponente.

Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de dezembro de 1974. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Aux. de Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a.

JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 4051).

Edital de Notificação

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica Notificado a firma Servix — Serviços Comunitários Ltda., no Processo n. 4a. JCJ—1.154/74, para comparecer à audiência do dia dezesesseis (16) do mês de janeiro de 1975, às treze (13) horas e trinta (30) minutos, nesta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco — 1o. andar — Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, relativa a reclamação, feita por Edson Ferreira Lima, concernente à Aviso Prévio (8 dias) Cr\$ 80,00; Férias (11/12) .. Cr\$ 183,26; Gratificação Natal (11/12) .. Cr\$ 275,00; Salário Família (3 dep.) .. Cr\$ 44,40; FGTS .. ilíquido;; Retificação Anotação Carteira Profissional .. ilíquido; Juros e Correção Monetária .. ilíquido, totalizando a parte líquida a quantia de Cr\$ 582,66 (quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Nessa audiência deverá o notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência implicará no julgamento da questão quanto a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá o reclamado notificado estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se

substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o preponente.

Secretaria da 4a. JCJ de Belém, aos dez dias do mês de dezembro de 1974. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Aux. de Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a.

JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 4050).

Edital de Notificação

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica Notificado o Sr. Helio Luiz Vitorino, no Processo n. 4a. JCJ—1.158/74, para comparecer à audiência do dia dezesesseis (16) do mês de janeiro de 1975, às quatorze (14) horas, nesta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750 — 3o. Bloco — 1o. andar Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, relativa a reclamação feita por "Hermiro Cristino Pinheiro", concernente a Aviso Prévio (3 dias) Cr\$ 73,72; Férias 3/12 de 20 dias) Cr\$ 49,20; 13o. Salário (3/12) .. Cr\$ 73,80; FGTS e Anotação na Carteira de Trabalho .. Ilíquido, totalizando a parte líquida a quantia de Cr\$ 201,72 (duzentos e um cruzeiro e setenta e dois centavos).

Nessa audiência deverá o notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência implicará no julgamento da questão quanto a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá o reclamado notificado estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o preponente.

Secretaria da 4a. JCJ de Belém, aos dez dias do mês de dezembro de 1974. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Aux. de Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a.

JCJ de Belém

Edital de Citação e Penhora

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica Citada a Farmácia Modelo, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 515,33 (quinhentos e quinze cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente ao principal e custas a que foi condenado no Processo n. 4a J CJ — J 145.74, em que é reclamante: Terezinha do Jesus Cecília da Silva.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4a. J CJ de Belém, aos treze dias do mês de dezembro de 1974. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Aux. de Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a.

J CJ de Belém

(G. — Reg. n. 4049).

Edital de Notificação

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam Notificados, o Sr. Carlos A. Reis Bitencourt e Parquet do Pará S/A., reclamante e reclamada, respectivamente no Processo n. 4a J CJ — 1047/74, e anexos, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da sentença proferida no dia 2º 11.74, às 17:30 horas, cuja conclusão é a seguinte:

"Ex-Positis, Resolve a MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade de votos, julgar a reclamatória procedente em parte, e condenar a reclamada Parquet do Pará S/A., a pagar a quantia de Cr\$ 8.015,68 (oito mil quinze cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondente:

a) Aviso Prévio .. (Cr\$ 469,80), Férias Proporcionais .. (Cr\$ 261,00), Gratificação Natalina Proporcional .. (Cr\$ 383,10) e Salário Retido .. (Cr\$ 62,64), no total de Cr\$ 1.176,54, ao reclamante **Manoel Januário da Silva**;

b) Aviso Prévio .. (Cr\$ 469,80), Férias Simples .. (Cr\$ 313,20), Gratificação Natalina .. (Cr\$ 421,41) e Salário

Retido .. (Cr\$ 156,60), no total de Cr\$ 1.361,01, ao reclamante **Odonato da Silva Filho**;

c) Aviso Prévio .. (Cr\$ 469,80), Férias Simples .. (Cr\$ 313,20), Gratificação Natalina .. (Cr\$ 421,41) e Salário Retido .. (Cr\$ 62,64), no total de Cr\$ 1.258,05, ao reclamante **Benedito de Oliveira Ribeiro**;

d) Aviso Prévio .. (Cr\$ 456,00), Férias Proporcionais .. (Cr\$ 147,60), Gratificação Natalina .. (Cr\$ 418,00); no total de Cr\$ 1.021,60 ao reclamante

Olivar Dornelas de Almeida;

e) Aviso Prévio .. (Cr\$ 427,50), Férias Simples .. (Cr\$ 285,00), Gratificação Natalina .. (Cr\$ 391,82), Salário Retido .. (Cr\$ 57,00); no total de Cr\$ 1.161,32, ao reclamante **Liberto da Silva**;

f) Aviso Prévio .. (Cr\$ 522,00), Férias Simples .. (Cr\$ 348,00), Gratificação Natalina .. (Cr\$ 435,00), Salário Retido .. (Cr\$ 69,60); no total de Cr\$ 1.374,60 ao reclamante **Anfilóquio Assunção Barbosa Lopes**;

g) Aviso Prévio .. (Cr\$ 295,20), Férias Proporcionais .. (Cr\$ 131,20), Gratificação Natalina .. (Cr\$ 196,80), Salário Retido .. (Cr\$ 39,36), no total de Cr\$ 662,56, ao reclamante **Osvaldino Ferreira**;

Defere-se o Salário-Família para os reclamantes Manoel Januário da Silva, Odonato da Silva Filho, Benedito de Oliveira Ribeiro, Olivar Dornelas de Almeida e Osvaldino Ferreira. Fica a empresa ainda, condenada a fornecer as guias para movimentação do FGTS, no Código 01, a todos os reclamantes, sob pena de execução por cálculo da Secretaria da Junta.

Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 286,27, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 9.000,00. E pelos reclamantes Manoel Januário da Silva, Odonato da Silva Filho, Benedito de Oliveira Ribeiro e Olivar Dornelas de Almeida a quantia de Cr\$ 10,00 e ao reclamante Anfilóquio Assunção Barbosa Lopes, a quantia de Cr\$ 20,00, calculadas sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes. Notificar as partes".

Secretaria da 4a. J CJ de Belém, aos doze dias do mês de dezembro de 1974. Eu, Jerzelita Reis Moreira, Aux. de Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a.

J CJ de Belém

(G. — Reg. n. 4053)

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de janeiro de 1975, às 14:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por Cândido Jair Gomes, contra Minduco — Mercantil Ind. do Coco S/A., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, n. 750 (Depósito desta Justiça) e que são os seguintes:

Um (1) relógio de ponto marca IBM, cor verde, estilo 536—D, série 540151sy, altura 68 cm., largura 28 cm., com dois (2) porta-cartões;

Valor atribuído: Cr\$ 200,00.

Um (1) relógio de vigia, marca "Rod-Bel" n. 6.9414;

Valor atribuído: Cr\$ 600,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de dezembro de 1974. Eu, Jerzelita Reis Moreira, Aux. de Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a.

J CJ de Belém

(G. — Reg. n. 4053).

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)